

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE/CGC/SUFIN/SEMFAZ

CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL
ITEM - 06

DEMONSTRAÇÃO DO
DESEMPENHO DA
ARRECADAÇÃO EM
RELAÇÃO À PREVISÃO

Destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Critérios: Artigo 5º, Item VI da IN65 / 2019 / TCE-RO

Porto Velho/RO
2024



RELATÓRIO DO DESEMPENHO DA RECEITA

RECEITA ADMINISTRADA

EXERCÍCIO 2024

O presente relatório visa demonstrar as receitas arrecadadas pela Fazenda Municipal no exercício de 2024, por meio da avaliação do desempenho dessas receitas em relação à programação financeira determinada para o período, destacando-se ainda, as providências adotadas atinentes às ações:

- (i) de fiscalização e combate à sonegação;
- (ii) de recuperação de créditos nas instâncias administrativa; e
- (iii) necessárias para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

O relatório foi elaborado nos termos da IN nº. 65/2019/TCE – RO, e visa demonstrar os esforços despendidos por parte da Administração Tributária para atender ao previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA - Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023), na qual se encontra estimada a Receita e fixada a despesa do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2024.



PREVISÃO VERSUS REALIZAÇÃO

(Orçamento x Arrecadação)

AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO DETRIBUTOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

1. RECEITAS – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

As receitas tributárias a seguir apresentadas são constituídas por impostos, taxas, contribuições, preços públicos, e são administradas pela Fazenda Pública Municipal de Porto Velho.

As receitas estão sistematizadas e organizadas contabilmente por codificações de receitas, e, para melhor compreensão, serão transcritas no formato:

- a) **CÓDIGO** (numeral cardinal utilizado no Sistema Tributário Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e no Balancete Consolidado da Receita Municipal para designar a conta)
- b) **DESCRIÇÃO** (nomenclatura do tributo)
- c) **VALOR PREVISTO** (valor previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) – **Lei nº 3.130, de 20 de dezembro de 2023**)
- d) **VALOR REALIZADO** (valor efetivamente arrecadado no exercício/ano, extraído do balancete contábil consolidado do exercício de 2024)
- e) **% DESEMPENHO** (corresponde ao percentual efetivado com base no valor previsto, se superior a 100 = indica que a meta prevista foi superada, se inferior indica que a meta prevista não foi atingida).



1.1 IMPOSTOS

1.1.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

1.1.1.1 – IPTU PRINCIPAL (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 1 - IPTU PRINCIPAL - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
1, 2, 3	IPTU PRINCIPAL - Próprio, MDE, ASPS	R\$ 34.189.420,00	R\$ 33.997.806,72	99,44%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 1, 2, 3.

O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado no Município.

O lançamento desse tributo ocorre no primeiro dia do exercício corrente, seu lançamento, portanto, é de ofício e anual.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Dentre as medidas de incentivo à arrecadação desse tributo, destaca-se a concessão de descontos para pagamento em cota única até o último dia útil do mês de fevereiro. O benefício está previsto no art. 218, §1º, da Lei Complementar nº. 878/21 – Código Tributário e de Rendas – CTRM, e sua aplicação tem como finalidade, maximizar a adimplência do tributo.

A partir do exercício de 2024, o desconto que era aplicado direto sobre o limite máximo permitido na lei que é até 20% (vinte por cento), foi modulado, conforme Decreto n.º 19.632, de 08 de dezembro de 2023, para 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), para recolhimento dos referidos tributos até o último dia útil dos meses de janeiro e fevereiro, respectivamente, fato que contribuiu para o aumento da arrecadação deste tributo. O desconto foi mantido em 10% (dez por cento) para pagamento até o último dia útil de fevereiro por meio do Decreto n.º



19.722, de 31 de janeiro de 2024.

Esta medida representou aporte significativo de recursos, haja vista que no exercício de 2023, os descontos praticados para recolhimento até o último dia útil do mês de janeiro foi de 20% (vinte por cento), e até o último dia útil de fevereiro foi de 10% (dez por cento).

O parcelamento do tributo está previsto no art. 218, §2º, podendo ser dividido em até 10 parcelas mensais. Caso o contribuinte faça a opção pelo parcelamento deve efetuar o pagamento da primeira parcela na data limite de 31 de janeiro.

O aproveitamento de créditos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, é também uma medida de incentivo a arrecadação.

Enquanto Dívida do Ano, os créditos relativos a esta receita, são administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e são cobrados administrativamente pela Divisão de Cobrança Administrativa.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais ficou na ordem de 99,44% no cotejo do montante previsto, para o exercício de 2024, o resultado observado é inferior à meta estabelecida em 0,56%.

O maior volume da recepção da receita ocorre, normalmente, no 1º trimestre, que representa o período de concessão legal dos descontos. Findo o período de concessão ocorre à diminuição na liquidação/adimplemento do referido tributo.

O programa de recuperação de créditos tributários utilizado como medida de incremento da receita em exercícios anteriores, não foi aplicado no exercício fiscal de 2024, por se tratar de ano eleitoral.



1.1.1.2 – IPTU – MULTAS e JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 2 - IPTU - MULTA/JUROS - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
7, 8, 9	IPTU - Multa/Juros	R\$ 1.325.700,00	R\$ 1.041.330,72	78,55%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 7, 8, 9.

O artigo 18, incisos I e II, do CTRM estabelece no caso de inadimplemento a incidência de (i) juros de mora: contados a partir do vencimento do tributo, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês, não capitalizáveis, e (ii) multa de mora, de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento).

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos créditos tributários lançados a título do IPTU, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente da Inscrição Imobiliária do imóvel, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do imposto lançado, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. A Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM), juntamente com o Departamento Tributário (DTR), promovem anualmente ações educativas e informativas, com vistas reduzir à inadimplência, o que consequentemente reduz o recolhimento desse tributo.

DESEMPENHO: Em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se um déficit 21,45%, pois a arrecadação do exercício atingiu 78,55% da meta orçamentária.



1.1.1.3 – IPTU PRINCIPAL (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 3 - IPTU PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
10, 11, 12	IPTU PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA	R\$ 13.794.431,00	R\$ 8.705.415,11	63,11%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 10, 11, 12.

Esta receita é relativa ao IPTU lançado em exercícios anteriores e não adimplidos no exercício, inscritos em Dívida Ativa pela Subprocuradoria de Dívida Ativa, órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município (PGM).

A administração destes créditos e execução fiscal fica a cargo da Procuradoria Geral do Município, especificamente da Subprocuradoria de Dívida Ativa e Subprocuradoria Fiscal.

É de competência da Subprocuradoria de Dívida Ativa, além da inscrição dos créditos em Dívida Ativa, promover ações de Cobrança Administrativa. Em caso de não recolhimento, é de competência da Subprocuradoria Fiscal, a propositura de Ação de Cobrança Judicial, nos termos da Lei n.º 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais.

Compete ao Departamento Tributário (DTR), por sua Divisão de Atendimento ao Contribuinte (DACI), atender o contribuinte que procura para efetuar o pagamento a vista ou parcelado, desde que estejam devidamente autorizados pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa, com a indicação ou não de recolhimento de honorários advocatícios. Atendidas essas formalidades, são efetuadas as simulações, recepcionados e analisados os documentos necessários, quando a opção for pelo parcelamento dos créditos. Quando o contribuinte optar pelo recolhimento a vista, são emitidos os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) para que se efetue o pagamento em qualquer instituição bancária.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Ações de Cobrança Administrativa feitas pela Subprocuradoria de Dívida Ativa, e propositura de Ação de Cobrança Judicial, proposta pela Subprocuradoria Fiscal.



DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 63,11%, ficando abaixo da meta prevista em 36,89%.

1.1.1.4 – IPTU (MULTAS E JUROS – DÍVIDA ATIVA)

Quadro 4 - IPTU - MULTAS/JUROS - DÍVIDA ATIVA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
13, 14, 15	IPTU PRINCIPAL - MULTAS/JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 1.235.340,00	R\$ 2.810.371,83	227,50%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 13, 14, 15.

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos créditos tributários lançados a título do IPTU inscrito em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente da Inscrição Imobiliária do imóvel, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do IPTU em Dívida Ativa, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta um superávit de 127,50%, pois a arrecadação do exercício atingiu 227,50% da meta orçamentária.

1.1.2 – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS” (ITBI)

1.1.2.1 – ITBI PRINCIPAL (DÍVIDA DO ANO)



Quadro 5 - ITBI PRINCIPAL - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
16, 17, 18	ITBI PRINCIPAL - Próprio, MDE, ASPS	R\$ 25.777.260,00	R\$ 29.135.537,76	113,03%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 16, 17, 18.

Essa receita está vinculada às ações desenvolvidas pela Divisão de Tributos Imobiliários (DTIM/DEF/SEMFAZ), por meio do lançamento do ITBI, quando ocorre o fato gerador, no ato da transação imobiliária de transmissão da propriedade. Sendo de responsabilidade do Departamento de Fiscalização (DEF), o acompanhamento e o processamento dessa receita.

Ocorrida à devida transação imobiliária ocorre a averbação da transferência do domínio do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis circunscrito a situação (localização) do imóvel.

Após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, para fins de manutenção do Cadastro Imobiliário atualizado, a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCIM)/DTR/SEMFAZ, promove a alteração cadastral no âmbito do Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, no que tange ao “campo proprietário”.

A partir de outubro de 2023, o novo software de administração tributária contratado com o intuito de fortalecer a gestão tributária municipal, GPI/Tributário, substituiu o Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT).

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O fato gerador deste tributo encontra-se vinculado a dinâmica do mercado imobiliário.

Como forma de impulsionar e agilizar a cobrança deste tributo, foi implantada e disponibilizada a ferramenta de Tecnologia de Informação (TI) denominada “ITBI ONLINE” para os Cartórios de Registro de Imóveis e Cartório de Tabelionato de Notas. Esta ferramenta tem apresentado resultado satisfatório no que tange aos procedimentos de simplificação das transferências de propriedade.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais ficou na ordem de



113,03% no cotejo com o montante previsto para o exercício de 2024, sendo superior à meta estabelecida em 13,03%.

1.1.2.2 – ITBI – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 6 - ITBI - MULTA/JUROS - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
22, 23, 24	ITBI - Multa/Juros	R\$ -	R\$ 4.259,95	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 22, 23, 24.

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos valores a título do ITBI pagos após a data vencimento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na inscrição do imóvel onde ocorreu a transmissão da propriedade, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.1.2.3 – ITBI – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 7 - ITBI - MULTAS/JUROS - DÍVIDA ATIVA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
25, 26, 27	ITBI PRINCIPAL - MULTAS/JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ -	0,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 25, 26, 27.

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos créditos tributários relativos ao ITBI inscrito em Dívida Ativa, pagos após a data do vencimento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente da Inscrição Imobiliária do imóvel, a partir do primeiro dia útil subsequente ao



vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do ITBI vencido e não pago em Dívida Ativa, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, e também não foi arrecadado valor nessa rubrica.

1.1.3 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

1.1.3.1 – IRRF – RENDIMENTOS DO TRABALHO

Quadro 8 - IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
28, 29, 30	IRRF PRINCIPAL - Próprio, MDE, ASPS	R\$ 128.783.751,00	R\$ 122.076.234,73	94,79%
425, 426, 427	IRRF PRINCIPAL - Próprio, MDE, ASPS - Multas/Juros	R\$ -	R\$ 109,21	
TOTAL		R\$ 128.783.751,00	R\$ 122.076.343,94	

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 28, 29, 30 e 425, 426, 427.

A receita desse tributo é obtida com a retenção dos valores no momento da realização dos pagamentos da Folha de Pagamento de Pessoal pelo Departamento de Gestão Financeira (DGF)/SUFIM/SEMFAZ.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No que tange a essa receita proveniente do imposto sobre a renda, por ser efetuada a sua retenção direta na fonte, não requer medidas mais elaboradas visando afastar a evasão e/ou sonegação.

DESEMPENHO: Em termos percentuais, o desempenho verificado entre o previsto e o arrecadado foi na ordem 94,79%, ficando abaixo da meta prevista em 5,21%.



1.1.3.1.1 – IRRF TRABALHO (MULTAS E JUROS)

Quadro 9 - IRRF - MULTAS/JUROS - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
425, 426, 427	IRRF PRINCIPAL - MULTAS/JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 109,21	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 425, 426, 427.

Não tem previsão orçamentária para esta receita. Provavelmente os valores de arrecadação se referem a erro de processamento, pois a folha de pagamento é calculada e paga no prazo definido em calendário anual. O valor de R\$ 109,21 lançado nos códigos 425, 426, 427, compõem a soma do valor arrecadado na receita principal.

1.1.3.2 – IRRF – OUTROS RENDIMENTOS

Quadro 10- IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
31, 32, 33	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Próprio, MDE, ASPS	R\$ 14.178.960,00	R\$ 22.942.515,66	161,81%
35, 36, 37	IRRF PRINCIPAL - Próprio, MDE, ASPS - Multas/Juros	R\$ -	R\$ 916,92	
TOTAL		R\$ 14.178.960,00	R\$ 22.943.432,58	

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 31, 32, 33 e 35, 36, 37.

A receita desse tributo é obtida com a retenção dos valores no momento que são realizados os pagamentos pelo Departamento de Gestão Financeira (DGF) e pelos Setores competentes de outras secretarias com atribuições normatizadas, relativos aos serviços tomados de fornecedores do Município de Porto Velho.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No que tange a essa receita oriunda do imposto sobre a renda, por ser efetuada a sua retenção direta na fonte, não requer medidas mais elaboradas visando afastar a evasão ou a sua sonegação, havendo sido realizados treinamentos e acompanhamentos periódicos das ações.

No intuito de afastar qualquer ocorrência no sentido de sonegação, a Administração Tributária realiza ações de controle interno visando a manutenção da



regularidade dos pagamentos realizados pela Secretaria de Municipal de Fazenda.

DESEMPENHO: Em termos percentuais, o desempenho verificado entre o previsto e o arrecadado foi na ordem 161,81%, representando um superávit de 61,81% em relação à meta orçamentária.

O incremento dessa receita no exercício de 2024 resulta em parte, pela edição do Decreto Municipal nº. 17.930, de 22 de fevereiro de 2022. A partir da vigência desse Decreto, o Município passou a realizar a retenção do Imposto de Renda (IR) no ato do pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços conforme da IN/RFB nº. 1234/12 – Anexo I. Os valores retidos passaram a integrar a receita municipal nos termos da decisão do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS.

1.1.3.2.1 – IRRF – OUTROS RENDIMENTOS (MULTAS E JUROS)

Quadro 11- IRRF OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS/JUROS - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
35, 36, 37	IRRF OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS/JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 916,92	100,00%

**Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 35, 36, 37.

Não tem previsão orçamentária para esta receita. Provavelmente os valores de arrecadação se referem a erro de processamento, pois o tributo é retido e recolhido no momento em que o Departamento Financeiro, faz a liquidação do pagamento aos fornecedores. O valor de R\$ 916,92 (novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) lançado nos códigos 35, 36, 37, compõem a soma do valor arrecadado na receita principal.



1.1.4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

1.1.4.1 – ISSQN PRINCIPAL

Quadro 12 - ISSQN PRINCIPAL - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
38, 39, 40	ISSQN PRINCIPAL - Próprio, MDE, ASPS	R\$ 192.317.051,00	R\$ 207.805.520,92	108,05%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 38, 39, 40.

A receita auferida com esse imposto tem como fato gerador a prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços contida na Tabela F do Anexo II, (itens e subitens), conforme o Art. 247, da Lei Complementar Municipal nº 878/21.

A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, Art. 249, da LC n.º 878/2021.

De acordo com o Art. 271, da LC n.º 878/2021, as alíquotas do ISSQN são classificadas são classificadas em:

- específica, “ad rem”, nos casos em que se adotar a Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, inteira ou fracionada, por profissional, período, documento e/ou outra unidade de medida;
- percentual, “ad valorem”, nos casos em que seja determinada a utilização de uma porcentagem sobre a base de cálculo do preço do serviço.

A alíquota do imposto a ser aplicada sobre a base de cálculo dos serviços constantes na Lista de Serviços, exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos a alíquotas fixas, conforme o disposto no Art. 272 da LC n.º 878/2021, será de:

LC n.º 878/2021

Art. 272. A alíquota do imposto a ser aplicada sobre a base de cálculo dos serviços constantes na Lista de Serviços, exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos a alíquotas fixas, conforme o disposto neste Código, será de:

I – 2% (dois por cento) para:



- a) as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações e associações devidamente legalizadas, sem fins lucrativos;
 - b) os bailes, shows ou similares, através de música reproduzida por meios mecânicos, promovidos por grupos estudantis com fito de angariar fundos para formatura;
 - c) os eventos de caráter religioso ou filantrópico, sem fins lucrativos;
 - d) os eventos de manifestação cultural, sem fins lucrativos, que se preste exclusivamente ao desenvolvimento da cultura local e que esteja inserido no calendário de eventos da Fundação Cultural do Município;
 - e) os serviços contidos no subitem 1.04 da Lista de Serviços, desde que a atividade econômica correspondente seja a principal;
 - f) o serviço de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, sob concessão de serviço público do Município;
- II – 5% (cinco por cento), para as demais atividades.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A receita recepcionada a título de ISSQN é a arrecadação mais significativa dentre as receitas administradas pela Fazenda Municipal tendo sido seu desempenho adequado no exercício de 2024, considerando as dificuldades econômicas.

As ações de recuperação dessa receita foram, principalmnte, o aprimoramento de sistemas informatizados que possibilitam comparar as informações e confirmar se estão de acordo, com objetivo de combater a sonegação fiscal.

As ações para atingir o cumprimento de metas consistem nas auditorias fiscais realizadas junto aos contribuintes do imposto, e, junto aos responsáveis tributários, de modo permanente, além de auditorias simplificadas. Esta medidas visam combater os casos de evasão e/ou sonegação dessa receita.

Outra medida é o monitoramento dos grandes contribuintes com vistas a prevenir a evasão e sonegação do ISSQN com o acompanhamento dos contribuintes de elevado potencial tributário. Este acompanhamento consiste no histórico socioeconômico dos elementos que direta ou indiretamente, estão envolvidos e/ou afetam a atividade exercida, o estudo analítico do movimento econômico da empresa quanto ao aspecto de flutuação de sua receita, e o



gerenciamento do recolhimento do ISSQN.

Com o escopo de combater à sonegação fiscal o Município de Porto Velho por intermédio da Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012, instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 108,05%, superavitária em 8,05% além da meta estabelecida.

1.1.4.2 – ISSQN – SIMPLES NACIONAL

Quadro 13 - ISSQN SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
44, 45, 46	ISSQN SIMPLES NACIONAL - Próprio, MDE, ASPS	R\$ 32.906.460,00	R\$ 38.449.854,91	116,85%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.4.51.1.1.02.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 44, 45, 46.

Esta receita decorre do recolhimento do ISSQN das empresas Optante pelo Regime de Tributação Diferenciado – Simples Nacional. A ferramenta de apuração é disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), diretamente no Portal do Simples Nacional. O Programa Gerador do Documento de Arrecadação Municipal do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), gera o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Após os optantes efetuarem o recolhimento via DAS, essa receita, é repassada pela RFB via depósito direto na conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Tais recursos decorrem da transferência decencial do ISSQN pago pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional – Lei Complementar nº. 123/2006.

Para os Microempreendedores a RFB disponibilizou de forma obrigatória a Nota Fiscal Nacional, como forma de coibir a sonegação e também para poder manter nessa modalidade, apenas os prestadores de serviços que apresentem



faturamento até o limte permitido.

DESEMPENHO: A receita foi orçada em separado no exercício de 2024 apenas para demonstrativo do efetivamente recolhido com este sistema de arrecadação, tendo seu desempenho acompanhado a mesma tendência do ISSQN geral, superando em 16,85% a previsão.

1.1.4.3 – ISSQN – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 14 - ISSQN - MULTA/JUROS - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
47, 48, 49	ISSQN - Multa/Juros de Mora	R\$ 160.170,00	R\$ 347.576,87	217,00%
59, 60, 61	ISSQN - Juros de Mora	R\$ -	R\$ 82,80	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 47, 48, 49 e 59, 60, 61.

Essa receita refere-se a multas e juros de mora, e é vinculada diretamente ao recebimento dos valores a título do ISSQN pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente do contribuinte logo após o vencimento do imposto por ele declarado mensalmente, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. A Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC), vinculada ao Departamento de Fiscalização (DEF)/SUREM/SEMFAZ, desenvolve ações fiscais educativas e informativas, com vistas reduzir à inadimplência, o que conseqüentemente reduz o recolhimento desse tributo.

DESEMPENHO: Em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se um superávit 117,00% acima da meta orçamentária. A receita somente de juros de mora desse imposto, não tem previsão orçamentária, assim sendo o valor de R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos) arrecadado, representa um superávit de 100% em relação à meta orçamentária.



1.1.4.4 – ISSQN – AUTOS DE INFRAÇÃO (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 15 - ISSQN - AUTOS DE INFRAÇÃO - DÍVIDA DO ANO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
50, 51, 52	ISSQN - AUTOS DE INFRAÇÃO (DÍVIDA DO ANO)	R\$ 382.900,00	R\$ 189.392,17	49,46%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.4.51.1.2.02.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 50, 51, 52.

Essa receita é originária de ações fiscais desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização (DEF/SUREM/SEMFAZ), por sua Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC). Feita a autuação/lançamento pela DITC, o Departamento Tributário (DTR/SUREM/SEMFAZ), por intermédio da sua Divisão de Arrecadação (DIAR), efetua o registro do crédito tributário e o suspende se houver impugnação em tempo hábil. O Sujeito Passivo, que tem seus os recursos processados e julgados em em Primeira e Segunda Julgadoria no Conselho de Recursos Fiscais (CRF/PMPV).

O resultado do julgamento de primeira instância é dado ciência ao contribuinte, que em situação desfavorável poderá recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF), ante do julgamento em segunda instância. Findo a tramite processual nas esferas administrativas, a dívida, até então suspensa é reabilitada, e o processo encaminhado à Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa para propositura de ação de cobrança judicial. Se o contribuinte não impugnar o lançamento na instância Administrativa, é julgado revel e comunicado via cobrança administrativa expedida pela Divisão de Cobrança Administrativa de Tributos (DCOB/DTR/SUREM/SEMFAZ).

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. O Departamento de Fiscalização (DEF), por sua Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC) desenvolve ações fiscais, que em caso de irregularidades encontradas, são lavrados os Autos de Infração que originam essa receita. São implementadas pelo Departamento de Fiscalização (DEF/SUREM/SEMFAZ), medidas educativas e informativas, com vistas reduzir à inadimplência, conseqüentemente reduzem o recolhimento desse tributo.

DESEMPENHO: Em termos percentuais entre o previsto e arrecadado

apresenta-se um resultado de 49,46% em relação a meta prevista, portanto, 50,54% abaixo da meta orçamentária.

1.1.4.5 - ISSQN – DÍVIDA ATIVA

Quadro 16 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
53, 54, 55	ISSQN PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.865.260,00	R\$ 11.997.190,81	418,71%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 53, 54, 55.

Essa receita refere-se à recebimento de crédito de ISSQN lançados em exercícios anteriores a 2024, inscritos em Dívida ativa, ajuizados ou não. O registro dessa receita tem anotação na conta de ISSQN não recolhido enquanto dívida do ano.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No decorrer do ano de 2024, por se tratar de vedação prevista no Art. 73, § 10, da Lei Federal nº. 9.504/1997, por ser ano de eleição, o programa da recuperação de créditos, com benefícios fiscais, não poderia ser implementado. Essa receita é gerenciada pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 418,71%, representado um superávit de 318,71% em relação à meta orçamentária.

1.1.4.6 - ISSQN – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 17 - ISSQN - MULTAS/JUROS - DÍVIDA ATIVA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
56, 57, 58	ISSQN PRINCIPAL - MULTAS/JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 1.440,00	R\$ 933.496,22	64826,13%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 56, 57, 58.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros incidentes sobre os valores do ISSQN inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se



parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente da Inscrição Econômica do contribuinte, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do ISSQN em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se um superávit de 64.726,13%, pois a arrecadação do exercício atingiu 64.826,13% da meta orçamentária.

1.2 TAXAS

1.2.1 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

1.2.1.1 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1.2.1.1.1 – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Quadro 18 - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
62	TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO	R\$ 1.367.160,00	R\$ 1.441.110,22	105,41%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.01.01.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 62.

Essa receita tem origem na abertura de novos empreendimentos comerciais (Pessoas Físicas e Jurídicas) no município de Porto Velho, ou na mudança de endereço de empresas e negócios já constituídos.

É de competência do Departamento de Fiscalização (DEF)/SUREM/SEMFAZ, a liberação dos alvarás de localização de empreendimentos comerciais do município de Porto Velho, seja pela formalização inicial, ou pela mudança de endereço.

O Departamento Tributário (DTR/SUREM/SEMFAZ), por sua Divisão de



Cadastros Fiscais (DCAF/DTR/SUREM/SEMFAZ), efetua o cadastro com base no Termo de Diligência Fiscal emitido após vistoria *in loco* pela Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT/DEF), promove o respectivo lançamento da taxa, e, emissão do Alvará, mediante confirmação do aquivo retorno bancário do pagamento e baixa da dívida paga.

DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT)/DEF/SUREM/SEMAZ, trabalha com ações de prevenção da evasão e sonegação fiscal deste tributo com a aplicação de multas sancionatória pelo poder de polícia, e com a simplificação de todo o aspecto legal e burocrático, cujo objetivo é melhorar a funcionalidade operacional da Divisão.

As medidas empreendidas pela DFIT, são extensivas aos Distritos onde se desenvolvem atividades econômicas.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 105,41%, ficando acima da meta prevista em 5,41%.

Como o resultado alcançado, é prudente avaliar com certa proximidade a receita em comento, mesmo com uma economia experimentando um momento de recuperação.

A estimativa mais precisa dessa receita orçamentária exige cautela, uma vez que depende de sazonalidade, pois está diretamente relacionada à abertura de novos novos empreendimentos, e da manutenção de empreendimentos comerciais que dependem do momento econômico do mercado para se concretizarem.

1.2.1.1.2 – TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR

Quadro 19 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
63	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR	R\$ 18.806.170,00	R\$ 11.212.202,77	59,62%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.01.02.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 63.



Essa receita é resultante da renovação da licença de funcionamento das empresas que desenvolvem atividades de comércio estabelecidas no município de Porto Velho. A Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT), vinculada ao Departamento de Fiscalização (DEF)/SUREM/SEMFAZ, por meio da realização de Diligência Fiscal, promove ainda o cumprimento da exigência do Certificado de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros.

A taxa é lançada de ofício mensalmente, pela Divisão de Cadastros Econômico (DCEM/DCF/SUREM/SEMFAZ), respeitando o prazo de vencimento de um ano, para cada empresa.

A emissão da Licença de Funcionamento ocorre após o recebimento no setor de arrecadação do arquivo retorno é condicionada a apresentação do certificado do Corpo de Bombeiros.

DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: o Departamento de Fiscalização acompanha, através de relatórios de controle interno, o recolhimento dos tributos resultantes das diligências efetuadas. Quando da constatação de que não houve a expedição do documento de Licenciamento Anual, são programadas ações fiscais junto aos inadimplentes.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 59,62%, ficando abaixo da meta prevista em 40,38%.

1.2.1.1.3 – TAXA DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Quadro 20 - TAXA DE VISTORIA P/ LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
65	TAXA DE VISTORIA P/ LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R\$ 464.360,00	R\$ 428.699,48	92,32%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.01.03.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 65.



A recepção dessa receita está diretamente vinculada à abertura de novas empresas, e ações de alteração cadastral tais como: mudança de endereço, alteração de metragem e alteração de razão social, sendo, portanto, um trabalho de inteligência fiscal administrado pela Divisão de Fiscalização de Taxas (DFT/SUREM/SEMFAZ).

O Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ, emite e libera nova licença mediante pagamento da taxa do alvará e da taxa de vistoria, sendo fato de impedimento para liberação deste documento, a inadimplência com as obrigações tributárias. Outro fato a ser registrado é que essa taxa é lançada após a contraprestação do serviço de vistoria realizado pela Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT), responsável pela demanda, nos termos da Lei Complementar 878/2021 e Lei nº. 5.172/1966 (CTN).

DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO: Essa receita está vinculada à solicitação direta do contribuinte, quando de sua inscrição municipal, ou pela necessidade de alteração de seu cadastro mobiliário. Por meio de cruzamento de informações atestada por vistorias de rotina, a Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT), pode ainda, notificar o contribuinte a efetuar sua regularização, e promover o lançamento dessa receita.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 92,32%, ficando abaixo da meta prevista em 7,68%.

1.2.1.1.4 – TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL

Quadro 21 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
66	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	R\$ 3.038.580,00	R\$ 2.593.038,07	85,34%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.01.04.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 66.

Essa receita é resultante da: a) Publicidade de Fachada, apurada no



exercício do poder de polícia desenvolvido pela Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT)/DEF/SUREM/SEMFAZ, nos termos do ANEXO III – Das Taxas Municipais – Tabela C, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021, para fins de liberação da Licença de Funcionamento e/ou sua renovação; e, b) Publicidade de Aparato, que consiste em anúncios em veículos, outdoors, totens, letreiros, apurada no exercício do Poder de Polícia pelo Departamento de Fiscalização, vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), nos termos da Lei Complementar nº. 765, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e Norma para Veiculação de Publicidade e Disciplina a Exploração de Atividade Publicitária no município.

Essa receita está vinculada a sazonalidade do mercado, e, atualmente existem empresas que não são tributadas, por não fazerem uso de publicidade no estabelecimento, fazendo com que essa incidência de tributação seja menor, se comparado ao valor referente às Taxas de Renovação de Licença ou mesmo das Taxas de Licença para Localização.

DESEMPENHO: O desempenho desta receita orçamentária prevista foi atingida em 85,34%, ficando abaixo da meta prevista em 14,66%.

1.2.1.1.5 – TAXA DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Quadro 22 - TAXA DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
68	TAXA DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO	R\$ 1.968.900,00	R\$ 1.498.537,11	76,11%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.03.01.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 68.

O resultado dessa receita está vinculado às ações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), vinculada ao Departamento de Licenciamento de Obras (DELI)/SEMUR.

O Departamento de Licenciamento de Obras, acompanha o pagamento das taxas lançadas, para depois liberar a licença de construção. Sendo de sua

competência também, o acompanhamento e renovação das licenças vencidas de obras em andamento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E A SONEGAÇÃO: A ocorrência dessa receita está diretamente interligada a ação da fiscalização de obra, assim como o volume de atividade de construção civil realizados na cidade.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado demonstra uma inflexão na ordem de 23,89%, pois atingiu 76,11% da meta prevista para o exercício de 2024.

1.2.1.1.6 – TAXA DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE HABITE-SE

Quadro 23 - TAXA DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE HABITE-SE - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
69	TAXA DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE HABITE-SE	R\$ 284.950,00	R\$ 2.658,00	0,93%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.03.02.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 69.

Essa receita possui vinculação direta com os trabalhos realizados pelo Departamento de Licenciamento de Obras (DELI)/SEMUR, sendo que o registro dessa taxa é efetivado pela Divisão de Fiscalização de Obras (DFLO)/DELI/SEMUR, mediante despacho fundamentado em processos instruídos pelo Departamento competente, bem como o responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E A SONEGAÇÃO: O resultado decorre da efetivação do exercício do Poder de Polícia sobre as construções regulares e a regularizar. A regularização edilícia contempla dois eixos: a) regularização dominial do imóvel; e, b) a regularização das obras edificadas.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado demonstra uma inflexão na ordem de 99,07%, pois atingiu 0,93% da meta prevista para o exercício de 2024.



1.2.1.1.7 – TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

Quadro 24 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
70	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	R\$ 156.600,00	R\$ -	0,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.04.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 70.

Nota Explicativa: Essa receita até o exercício de 2023, estava classificada no grupo de Taxas com a Nomenclatura Taxa de Utilização de Área de Domínio Público, Conta 1.1.2.1.01.0.1.04.00.00, e embora tenha previsão de receita de R\$ 156.600,00, para o exercício de 2024, a arrecadação foi contabilizada integralmente na Conta 1.6.1.1.01.0.1.03.00.00, Código 123 – Receita de Uso de Bens de Domínio Municipal e de Logradouros – Tabela III do Anexo Único do Decreto n.º 17.883/2022.

1.2.1.1.8 – TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES

Quadro 25 - TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
71	TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES	R\$ 289.620,00	R\$ 244.215,41	84,32%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.05.01.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 71.

O resultado dessa receita está vinculado às ações realizadas pela Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO), vinculada ao Departamento de Licenciamento de Obras (DELI)/SEMUR.

MEDIDAS DE COMBATE Á EVASÃO E A SONEGAÇÃO: A ocorrência dessa receita depende de solicitação do contribuinte no ato de abertura de processos de regularização de obras, e/ou Habite-se, e o volume depende do aquecimento da atividade de construção civil realizada na cidade.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado demonstra uma inflexão na ordem de 15,68%, pois atingiu 84,32% da meta prevista para o exercício de 2024.

1.2.1.1.9 – TAXA DE VISTORIA PARA MEDIÇÃO E TOPOGRAFIA

Quadro 26 - TAXA DE VISTORIA PARA MEDIÇÃO E TOPOGRAFIA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
72	TAXA DE VISTORIA PARA MEDIÇÃO E TOPOGRAFIA	R\$ 28.940,00	R\$ 97.640,47	337,39%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.05.04.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 72.

Essa receita, é decorrente de vistoria para confirmar ou atestar área de terreno, como por exemplo em processo de regularização fundiária quando é solicitado a medição, outra situação ocorre para instruir e emitir Certidão Narrativa. Em todas as situações, é solicitada pelo contribuinte.

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR).

MEDIDAS DE COMBATE Á EVASÃO E A SONEGAÇÃO: A ocorrência dessa receita está diretamente interligada a solicitação do contribuinte, sendo difícil uma previsão de receita para essa categoria. O programa de regularização fundiária que se encontra ativo no município, contribui para o incremento dessa receita.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado demonstra um superávit de 237,39%, pois atingiu 337,39% da meta prevista para o exercício de 2024.

1.2.1.1.10 – TAXAS DO PODER DE POLÍCIA POSTURAS

Quadro 27 - TAXAS DO PODER DE POLÍCIA POSTURAS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
73	TAXAS DO PODER DE POLÍCIA POSTURAS	R\$ 237.550,00	R\$ 1.262.759,04	531,58%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.05.05.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 73.

Essa receita encontra-se diretamente vinculada ao Departamento de



Fiscalização de Posturas, órgão integrante da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), quanto à fiscalização e o cumprimento das disposições do Código de Posturas.

As demandas desta Secretaria por meio dos Departamento Tributário e Contábil, são apenas o processamento e a contabilização desta receita.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Esse esse tributo é decorrente de ação fiscal desencadeada pelo Departamento de Fiscalização de Posturas.

DESEMPENHO: O desempenho da receita em termos percentuais entre o apresenta-se na ordem de 531,58 %, superior em 431,58% da meta orçamentária.

1.2.1.1.11 – DEMAIS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Quadro 28 - DEMAIS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
74	DEMAIS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA	R\$ 68.830,00	R\$ 3.639,00	5,29%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.1.05.06.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 74.

A receita em referência é auferida com a emissão das taxas pelo exercício do poder de polícia não especificadas nos subitens anteriores, e está vinculada às ações empreendidas pela Secretarias que exercem o poder de polícia no município, sendo elas: SEMUR, SEMUSB, SEMFAZ, SEMTRAN, SEMUSA. Com a implantação do Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, as receitas de taxa pelo poder de polícia foram devidamente separadas e reclassificadas.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No tocante ao combate da evasão e sonegação as secretarias promovem ações fiscais regulares no município e Distritos.

DESEMPENHO: O desempenho da receita em termos percentuais entre o

apresenta-se na ordem de 5,29 %, inferior em 94,71% da meta estabelecida. Fato justificável pela reclassificação desse grupo de contas, que a partir do exercício de 2024, passou a ser melhor distribuído.

1.2.1.2 – TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 29 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
75	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 625.059,60	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 75.

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos valores a título de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a receita de Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização, pagos após a data vencimento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um “superávit de 100%”.

1.2.1.3 – TAXAS E INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 30 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
76	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 4.704.500,00	R\$ 3.015.038,69	64,09%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.



** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 76.

O produto dessa receita tem origem no recebimento de créditos relativos a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização, inscritos em Dívida Ativa e sob a responsabilidade das Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O programa de recuperação de créditos fiscais, como meio de alavancar essa receita, foi descontinuado no exercício de 2024, por ser tratar de ano de eleição. A Cobrança Administrativa e a Cobrança Judicial efetuadas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa são medidas que buscam resgatar o tributo não pago.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 64,09%, ficando abaixo da meta orçamentária em 35,91%.

1.2.1.4 – TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 31 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
77	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 625.059,60	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 .

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 77.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização, inscrito em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.



MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.2.1.5 – TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (PRINCIPAL)

Quadro 32 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
78	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	R\$ 2.812.070,00	R\$ 3.323.498,01	118,19%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.04.0.1.01.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 78.

Essa receita encontra-se vinculada aos trabalhos realizados pela Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), e consiste na atuação do órgão para combater a degradação do meio ambiente.

O Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ, realiza somente o processamento da receita.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O combate à evasão e sonegação fiscal registra-se pelo efetivo exercício do poder de polícia pelo corpo de fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com diligências e autuações visando inibir a degradação ao meio ambiente.

Foi realizada a implantação das Taxas do Meio Ambiente via Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, em obediência a recomendação de que todas as receitas integrem o Sistema de Administração Tributária do município, registrando-se assim seu desempenho.

DESEMPENHO: O desempenho da receita em termos percentuais entre o



previsto e o arrecadado apresenta-se na ordem de 118,19 %, mostrando-se superavitário em 18,19% da meta estabelecida.

1.2.1.5.1 – TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 33 - TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
79	TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 104.278,50	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 79.

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos valores a título de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a receita de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, pagos após a data vencimento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é efetuado automaticamente na conta corrente em que foi alçada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.2.1.5.2 – TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 34 - TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
80	TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 60.955,41	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 80.

O produto dessa receita tem origem no recebimento de créditos tributários relativos a receita de Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental, inscritos em



dívida ativa pela Subprocuradoria de Dívida Ativa, a qual empreende juntamente com a Subprocuradoria Fiscal, as ações que visam sua recuperação.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O programa de recuperação de créditos fiscais, como meio de alavancar essa receita, foi descontinuado no exercício de 2024, por ser tratar de ano de eleição. A Cobrança Administrativa e a Cobrança Judicial efetuadas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa são medidas que buscam resgatar o tributo não pago.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.2.1.5.3 – TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (MULTAS E JUROS DE MORA – DÍVIDA ATIVA)

Quadro 35 - TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
81	TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 24.107,35	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 81.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre a receita de Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental, inscrito em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa



juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.2.1.6 – TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Quadro 36 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
82	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE	R\$ 2.775.280,00	R\$ 2.628.178,61	94,70%
83	TAXA DE VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SAÚDE	R\$ 65.380,00	R\$ -	0,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.1.50.0.1.01.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 82, 83.

A receita em referência é auferida com a emissão das taxas no ato da vistoria para liberação de alvarás e licenças de saúde.

Está vinculada às ações realizadas pelo Departamento de Fiscalização de Vigilância Sanitária, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA). A demanda desta Secretaria por meio dos Departamentos Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ, e de Contabilidade (DEC)/SUFIN/SEMFAZ, são apenas o processamento e a contabilização desta receita.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: No tocante ao combate da evasão e sonegação da Taxa de Alvará de Saúde, é necessário evidenciar que esse tributo é decorrente de ação fiscal desencadeada pela Secretaria Municipal de Saúde e uma das medidas adotadas foi à contratação de novos fiscais para fortalecer o efetivo existente e intensificar as ações de fiscalização.

DESEMPENHO: O desempenho da receita em termos percentuais entre o apresenta-se na ordem de 94,70 %, inferior em 5,30% da meta estabelecida.



1.2.2 – TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

1.2.2.1 – DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro 37 - DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
84	DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 496.850,00	R\$ 397.888,29	80,08%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.2.01.0.1.01.05.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 84.

A recepção dessa espécie de receita ocorre a partir da solicitação do contribuinte junto às unidades de atendimento ao contribuinte, na Secretaria Municipal de Fazenda, e, nas demais Secretarias do Município onde se efetua o seu lançamento, fazendo com que as respectivas taxas sejam diretamente controladas pela Secretaria demandada.

Trata-se da contraprestação de serviços direto ao USUÁRIO, ou seja, o atendimento do serviço depende da comprovação do recolhimento da respectiva taxa. Não havendo o fato gerador do tributo, não há que se falar em inadimplência.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO: Como medida de inibição à evasão têm-se a efetiva fiscalização e vigilância dos servidores no sentido de somente realizar o serviço mediante a comprovação do efetivo recolhimento das taxas de prestação de serviço previstas em lei para a atividade solicitada.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se deficitário em 19,92%, pois a receita efetiva representa 80,08% da meta prevista de para arrecadação desse tributo.

1.2.2.2 – TAXAS DE CEMITÉRIO / OUTRAS TAXAS DE CEMITÉRIO

Quadro 38 - TAXAS DE CEMITÉRIO / OUTRAS TAXAS DE CEMITÉRIO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
85	TAXA DE CEMITÉRIOS	R\$ 294.600,00	R\$ 446.705,60	151,63%
86	OUTRAS TAXAS DE CEMITÉRIO	R\$ 456.280,00	R\$ -	0,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.



** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 85, 86.

Em que pese constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), e no Balancete Consolidado da Receita do exercício de 2024, a previsão e a efetiva realização dessas receitas denominadas Taxa de Cemitérios e Outras Taxas de Cemitérios, passou a ser denominada Receita de Serviços Administrativos não compulsórios, Código 121, e se encontra elencada no rol de serviços públicos constante da Tabela I – Receita de Serviços Administrativos, constante do Anexo Único do Decreto n.º 17.883/2022.

O controle do acompanhamento dessa receita é efetuado diretamente pela SEMUSB, que é a responsável pelo implemento de ações que possam efetivamente combater a evasão fiscal, e promover recuperação dos créditos.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A receita está vinculada diretamente aos trabalhos realizados pela SEMUSB, tendo como objeto de contraprestação de serviços de sepultamento nos cemitérios públicos prestados pela secretaria supracitada. Tais receitas são lançadas no decorrer do exercício, diretamente pela Central de Óbitos, sempre a pedido das partes interessadas (do contribuinte).

DESEMPENHO: A Receita Outras Taxas de Cemitério, não apresetou valor de arrecadação, provavelmente, a arrecadação foi direcionada para a conta contábil de serviços administrativos, código 121. Quanto a receita de Taxas de Cemitérios, o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado foi de 151,63%, ficando 51,63%, acima da meta da meta prevista. A receita orçada acompanha uma média anual das taxas expedidas. O acréscimo significativo verificado é em parte pela busca do Município para construção de carneiras, jazigos e outros, nos cemitérios sob a Administração Municipal.



1.2.2.3 – TAXAS DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Quadro 39 - TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
87	TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 22.478.790,00	R\$ 26.935.757,06	119,83%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.2.01.0.1.03.01.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 87.

Trata-se de receita originária dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Porto Velho.

Os recursos recebidos com essa receita são destinados a cobrir os custos com os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar no âmbito do Município sob gestão da Secretaria Municipal de Serviços Básicos. A SEMFAZ efetua o lançamento, acompanha a arrecadação, e propõe ação de cobrança administrativa dentro do exercício em que o tributo foi lançado. O lançamento dessa receita é efetuado na mesma data que o IPTU - Carnê do IPTU/TRSD.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 119,83%, superando a meta em 19,83%.

O desempenho positivo alcançado nesse exercício segue o desempenho do exercício anterior em razão da alteração na legislação, especialmente a Lei Complementar n.º. 878, de 17 de dezembro de 2021, que manteve a readequação nos critérios parâmetros de cobrança deste tributo, já implementados pela alteração da LC n.º 199/2004, promovida pela LC n.º 828/2020, para uma cobrança mais adequada e justa tendo em vista que a cobrança anteriormente realizada não atendida, nem de longe, os custos operacionais para a realização adequada dos serviços. Corrigindo, assim a situação que perdurava a anos e não representava mais a realidade fática do Município no tocante ao aumento do volume da demanda pelo serviço.



1.2.2.3.1 – TRSD – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 40 - TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
89	TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 807.842,95	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 89.

Essa receita é vinculada diretamente ao recebimento dos valores a título de Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar (TRSD), pagos após a data vencimento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.2.2.3.2 – TRSD – (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 41 - TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
90, 91	TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 4.733.850,00	R\$ 4.892.867,03	103,36%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 90, 91.

A receita deriva do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa relativos a Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar (TRSD), os quais não foram recebidos durante o exercício em que foram lançados, tendo sido os mesmos, inscritos em Dívida Ativa para a cobrança posterior processo judicial e Execução Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A cobrança desse tributo ocorre simultaneamente com a do IPTU, por tratar-se de lançamento de ofício. O que ocorre quanto a não recepção dessa receita é o inadimplemento em si.



No exercício do ano de 2024, por ser tratar de exercício com pleito eleitoral, o programa de recuperação de créditos foi descontinuado.

A Subprocuradoria de Dívida Ativa, juntamente com a Subprocuradoria Fiscal, efetuam cobrança administrativa e cobrança judicial com vistas a recuperação de créditos dessa receita.

DESEMPENHO: O valor efetivamente arrecadado com essa receita, quando quando cotejado com aquilo originalmente previsto, ficou na ordem de 103,36%, ficando superior à meta orçamentária em 3,36%.

1.2.2.3.2 – TRSD – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 42 - TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
92	TAXA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR (TRSD) - MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 1.931.123,42	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 92.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre Taxas de Resíduo Sólido Domiciliar (TRSD), inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.



DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.2.2.4 – TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 43 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL (DÍVIDA DO ANO) -
% DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
464	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 9.751,85	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 464.

Pelo valor arrecadado, considerando que no exercício de 2024, houve reclassificação das receitas, é provável que se trate de Documentos de Arrecadação Municipal emitidos com indicação da classificação anterior. Essa receita é composta pelo demais serviços prestados, não listados em outros códigos de classificação. A recepção dessa espécie de receita ocorre a partir da solicitação do contribuinte junto às unidades de atendimento ao contribuinte, na Secretaria Municipal de Fazenda, e, nas demais Secretarias do Município onde se efetua o seu lançamento, fazendo com que as respectivas taxas sejam diretamente controladas pela Secretaria demandada.

Trata-se da contraprestação de serviços direto ao USUÁRIO, ou seja, o atendimento do serviço depende da comprovação do recolhimento da respectiva taxa. Não havendo o fato gerador do tributo, não há que se falar em inadimplência.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO: Como medida de inibição à evasão têm-se a efetiva fiscalização e vigilância dos servidores no sentido de somente realizar o serviço mediante a comprovação do efetivo recolhimento das taxas de prestação de serviço previstas em lei para a atividade solicitada.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.



1.2.2.5 – TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 44 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO) % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
465	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 394,10	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 465.

Essa receita é proveniente do recebimento de créditos tributários incidente sobre a receita de Taxas pela Prestação de Serviços em Geral, após a data do vencimento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.3 CONTRIBUIÇÕES

1.3.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) – PRINCIPAL

Quadro 45 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
462	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	R\$ -	R\$ 1.799.426,11	2,86%
93	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	R\$ 62.941.210,00	R\$ 65.380.601,44	103,88%
TOTALS		R\$ 62.941.210,00	R\$ 67.180.027,55	106,73%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 462, 93.

A arrecadação dessa receita é em forma de repasse via depósito bancário,



por convênio firmado com ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, atualmente Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A. Essa receita é lançada juntamente com a fatura de energia elétrica emitida para o consumidor/contribuinte.

O controle é feito diretamente pelos Departamento Financeiro e de Contabilidade, vinculados à Subsecretaria Municipal de Finanças e Contabilidade (SUFIN)/SEMFAZ, não sendo registrada pelo Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ.

A partir do exercício de 2018, com a vigência da Lei Complementar nº 675/2017, foi promovida à alteração e a modificação os valores das faixas de contribuições e instituindo a cobrança da COSIP sobre os terrenos baldios, cujo lançamento é anual, efetuado juntamente com Imposto Territorial Urbano (ITU).

O produto dessa receita é primeiramente utilizado para o pagamento da iluminação pública âmbito do Município (sede e distritos), e o saldo remanescente é repassado para a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR), que é o órgão responsável pelas atividades de manutenção e ampliação dos serviços à população.

DESEMPENHO: Aprevisão orçamentária dessa receita foi efetuada apenas no código 93, cuja arrecadação representou 103,88%, ficando 3,88% acima da meta prevista, entretanto, o valor arrecadado sob essa mesma rubrica, no código 462, representou 2,86% da previsão registrada no código 93. No resultado geral, apresentou um superávit de 6,73%, conforme demonstrado no Quadro 45 do presente relatório.

1.3.1.1 – COSIP – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 46 - COSIP - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
94	COSIP - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 139.827,68	100,00%
97	COSIP - MULTAS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 4.946,03	100,00%
98	COSIP - JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 3.832,65	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.



** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 94, 97, 98.

Essa receita é vinculada diretamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) lançada para imóveis sem edificação (terrenos baldios), recebida após a data de vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento no prazo de vencimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.3.1.2 – COSIP – (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 47 - COSIP (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
95	COSIP (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 589.800,00	R\$ 573.818,46	97,29%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 95.

A receita é decorrente do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa relativos a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). O não recebimento dessa receita no exercício, enseja a inscrição em Dívida Ativa para a cobrança posterior processo judicial e Execução Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Ações de cobrança administrativa e cobrança judicial empreendidas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa, são medidas que buscam reaver o tributo não recebido.

No exercício do ano de 2024, por ser tratar de exercício com pleito eleitoral, o



programa de recuperação de créditos foi descontinuado.

DESEMPENHO: O valor efetivamente arrecadado com essa receita, quando quando cotejado com aquilo originalmente previsto, ficou na ordem de 97,29%, ficando inferior à meta orçamentária em 2,71%.

1.3.1.3 – COSIP – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 48 - COSIP - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
96	COSIP - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 137.134,16	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 96.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do do primeiro dia subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.4 RECEITA PATRIMONIAL

1.4.1 – RECEITA DE FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL

Quadro 49 - FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
99	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	R\$ 1.169.330,00	R\$ 791.795,79	67,71%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.3.1.1.01.2.1.01.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 99.

Essa é uma receita vinculada diretamente aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR). O lançamento é efetuado no ato da transferência do imóvel da matrícula única do município, para o contribuinte, quando da lavratura do instrumento de Escritura Plena, onde se promove a substituição daquele originalmente intitulados como posseiro, passando a condição de proprietário de imóveis urbanos.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita é decorrente da regularização de imóveis construídos em terras de domínio do município. A partir de 2006, foi implantado o Programa de Regularização Fundiária do município de Porto Velho, com vistas a regularizar os imóveis que se encontram nessa situação.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 67,71%, mostrando-se inferior a meta prevista em 32,29%.

1.4.1.1 – FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 50 - FOROS, LAUDÊMIO e TARIFAS DE OCUPAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
100	FOROS, LAUDÊMIO e TARIFAS DE OCUPAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 22.768,90	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.3.1.1.01.2.2.00.00.00.



** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 100.

Essa receita refere-se ao recebimento de Multas e Juros de Mora, pagos juntamente com a receita patrimonial de Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação, após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi alçada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento no prazo de vencimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.4.1.2 – FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 51 - FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
101	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 83.140,00	R\$ 102.928,98	123,80%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.3.1.1.01.2.3.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 101.

A receita deriva do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa relativos a Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação, pagos após a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa para a cobrança posterior processo judicial e Execução Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Ações de cobrança administrativa e cobrança judicial empreendidas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa, são medidas que buscam reaver o tributo não recebido.

No exercício do ano de 2024, por ser tratar de exercício com pleito eleitoral, o programa de recuperação de créditos foi descontinuado.

DESEMPENHO: O valor efetivamente arrecadado com essa receita, quando

quando cotejado com aquilo originalmente previsto, ficou na ordem de 123,80%, apresentando um superávit de 23,80% em relação à meta orçamentária.

1.4.1.3 – FOROS, LAUDEMIO E TARIFAS DE OCUPAÇÃO – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 52 - FOROS, LAUDÊMIO e TARIFAS DE OCUPAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
102	FOROS, LAUDÊMIO e TARIFAS DE OCUPAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 32.069,23	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.3.1.1.01.2.4.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 102.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita é gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.5 – RECEITA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS

A partir da inconstitucionalidade declarada nos autos do processo nº 0806536-10.2020.8.22.000, o Município de Porto Velho, editou o Decreto nº 17.883, de 06 de janeiro de 2022, o qual aprovou o valor dos preços dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de Porto Velho. Esse Decreto foi alterado

pelo Decreto n.º 18.567, de 25 de outubro de 2022. A fixação dos preços, têm por base o custo unitário destes destes serviços, em conformidade com o Art. 331 da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021 (Código Tributário e de Rendas do Município).

1.5.1 – RECEITA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – Tabela I do Decreto n.º 17.883/2022

Quadro 53 - RECEITA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
121	RECEITA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - Tabela I, do Decreto n.º 17.883/2022	R\$ 462.330,00	R\$ 659.870,62	142,73%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 121.

Se trata de receita denominada preço público, referente aos serviços prestados diretamente pela secretaria responsável pelo atendimento da solicitação do contribuinte. A relação dos serviços que compoem esta receita, consta da Tabela I do Anexo Único do Decreto n.º 17.883, de 06 de janeiro de 2022, sendo eles:

Tabela I – Anexo Único do Decreto 17.883/2022:

1. CONSULTA PRÉVIA EM ANÁLISE DE PROJETOS
2. TRANSPORTES AUTORIZADOS
2. MANUTENÇÃO DA URBANIZAÇÃO
3. DEMOLIÇÃO
4. COLOCAÇÃO DE TAPUME
5. CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS
6. INUMAÇÃO
7. EXUMAÇÃO
8. CONSTRUÇÃO DE CARNEIRA
9. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO
10. COBERTURA DE SEPULCRO
11. COLOCAÇÃO DE GRADE ESCOLTA DE VEÍCULOS
12. INSPEÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA
13. ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA
14. LIBERAÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO (por animal)
15. APREENSÃO DE BENS E COISAS
16. PERMANÊNCIA OU DIÁRIA DE BENS E COISAS
17. DESMEMBRAMENTO
18. FUSÃO
19. TRANSFERÊNCIA DE IPTU
20. AVERBAÇÃO
21. RETIFICAÇÃO
22. MEDIÇÃO OU TOPOGRAFIA

Essas receitas são decorrente da prestação de servios, sendo de responsabilidade: a) da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB), quando

se tratar de serviços relacionados a taxas de semitério; b) da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN), quanto às receitas relacionadas ao trânsito; e, c) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), quanto as receitas relacionadas a regularização de imóveis.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O controle da evasão e sonegação dessa receita é pelas ações de fiscalização que têm como objetivo, dentre outros: a) apreender bens e coisas irregulamente comercializados em ruas e avenidas; b) acompanhar e organizar o cumprimento do estacionamento rotativo; c) manter organizado e limpo o cemitério público; d) garantir a contraprestação nos serviços relacionados a regularidade dos cadastros imobiliários; e, e) garantir que os serviços efetivamente prestados pelo município sob essa rubrica, sejam devidamente lançados e pagos.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 142,73%, mostrando-se superior a meta prevista em 42,73%.

1.5.1.1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 54 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
466	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 2.253,44	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 466.

Essa receita refere-se ao recebimento de Multas e Juros de Mora, pagos juntamente com a Receita de Serviços Administrativos, após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento no prazo de vencimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.



DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.5.1.2 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 55 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
467	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Tabela I, do Decreto n.º 17.883/2022 (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 157.285,64	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 467.

A receita é relativa ao recebimento de créditos inscritos em dívida ativa referentes aos Serviços Administrativo. Esse crédito não foi recebido no exercício de lançamento como dívida do ano, e além da inscrição em Dívida Ativa poderá ser cobrado administrativamente ou por via judicial pelas Subprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Ações de cobrança administrativa e cobrança judicial empreendidas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa, são medidas que buscam reaver o tributo não recebido.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.5.1.3 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 56 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
468	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MULTAS E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 1.347,07	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 468.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre Serviços Administrativos, inscritos em



Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do do primeiro dia subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita é gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.5.2 – RECEITA DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - Tabela II do Decreto n.º 17.883/2022

Quadro 57 - RECEITA DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
122	RECEITA DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - Tabela II, do Decreto n.º 17.883/2022	R\$ 1.172.220,00	R\$ 1.815.971,64	154,92%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 122.

Se trata de receita denominada preço público, referente aos serviços de expediente prestados diretamente pela secretaria responsável pelo atendimento da solicitação do contribuinte. Na secretarias que não efetuam o lançamento dessa receita, a demanda é encaminhada para a SEMFAZ, antes do atendimento da solicitação do requerente. A relação dos serviços que compoem esta receita, consta da Tabela II do Anexo Único do Decreto n.º 17.883, de 06 de janeiro de 2022, sendo eles:

Tabela II – Anexo Único do Decreto 17.883/2022:

1. EXPEDIENTE
De qualquer natureza
Com abertura de processo
Para baixa, desistência ou retificação
2. DESARQUIVAMENTO
De qualquer natureza



3. FORNECIMENTO DE 2ª VIA
De qualquer natureza (por documento)
Cópia de processo (por cópia)
4. CERTIDÕES E ATESTADOS
Remanescente (por documento)
De inteiro teor (por lauda)
Narrativa
Informativa
Memorial descritivo (por laudo)
De anuência
De cadastro imobiliário
Certidão de regularidade fiscal (CND/CPD) De qualquer natureza
5. REGISTRO DE QUALQUER NATUREZA

A Administração Tributária editou o Decreto nº. 17.883, de 06 de janeiro de 2022, onde alguns dos serviços prestados pelo município de Porto Velho, cobrados anteriormente por meio de taxa, passaram a ser arrecadados na forma de “preço público”.

Essa modalidade de receita por “preço público”, foi inserida na LOA durante o exercício de 2023, passando a previsão ser registrada a título de “Receita de Serviços Públicos não compulsórios” conforme a Tabela II, do referido decreto.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Em razão do serviço não ser prestado sem a comprovação do recolhimento do “preço público”, não existe a ocorrência de evasão dessa receita.

DESEMPENHO: O desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem 154,92%, mostrando-se superior a meta prevista em 54,92%.

1.5.3 – RECEITA DE USO DE BENS DE DOMÍNIO MUNICIPAL E DE LOGRADOUROS – Tabela III do Decreto n.º 17.883/2022

Quadro 58 - RECEITA DE USO DE BENS DE DOMÍNIO MUNICIPAL E DE LOGRADOUROS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
123	RECEITA DE USO DE BENS DE DOMÍNIO MUNICIPAL E DE LOGRADOUROS - Tabela III, do Decreto n.º 17.883/2022	R\$ 172.280,00	R\$ 351.613,29	204,09%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 123.



A presente receita vincula-se as ações empreendidas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo (SEMDESTUR), em favor do fomento e crescimento das atividades econômicas.

Essa receita é composta pelos Bens Públicos, conforme Tabela III do Decreto nº 17.883, de 06 de janeiro de 2022:

Tabela III – Decreto n.º 17.883/2022

1. BOX ABERTOS;
2. BOX FECHADOS;
3. BANCA ALVENARIA;
4. BARRACAS EDIFICADAS;
5. MIRANTES I, II, e III;
6. MIRANTES DAS PRAÇAS

DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL: O Departamento de Posturas Urbanas (DPU)/SEMUSB, é responsável pela fiscalização dessa receita. A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento Tributário(DTR)/SUREM, processa a receita relativa às taxas emitidas.

DESEMPENHO: Verifica-se que o desempenho da receita no exercício analisado ficou acima do previsto, apresentando um superávit significativo de 104,09%, pois a arrecadação foi de 204,09% do valor previsto.

1.5.4 – INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

Quadro 59 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
430	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	R\$ 680.923,74	R\$ -	0,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.6.0.0.13.01.00.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 430.

Nota Explicativa: Na Lei Orçamentária Anual inicialmente não foi projetado valor nessa rubrica, entretanto, houve uma atualização, e, foi incluído o valor apontado do quadro acima.

Essa receita é proveniente do pagamento da inscrição em Concursos e



Processos Seletivos no município, sendo vinculadas à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

A recepção dessa espécie de receita ocorre com a inscrição do interessado em participar dos processos seletivos abertos com fins de preenchimento de vagas nas unidades administrativas do município.

O lançamento e a arrecadação dessa receita são efetuados pelo Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ.

Trata-se da contraprestação de serviços direto ao USUÁRIO, ou seja, o atendimento do serviço depende da comprovação do recolhimento da respectiva taxa. Não havendo o fato gerador do tributo, não há que se falar em inadimplência. No exercício de 2024, não houve processo seletivo.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO: Como medida de inibição o próprio edital já veda a participação como candidato, sem a a comprovação do efetivo recolhimento das taxas de prestação de serviço.

DESEMPENHO: Não houve prestação de serviços nesta rubrica no exercício de 2024, assim sendo, houve uma inflexão de 100% em relação à meta orçamentária prevista.

1.5.5 – OUTROS SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Em 07 de julho de 2022, o município de Porto Velho, instituiu por meio da Lei Complementar nº 905, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho (ARPV), para exercer as atividades de regulação e fiscalização os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

O Decreto n.º 19.701 de 23 de janeiro de 2024, delegou os serviços de regulação e fiscalização, derivados de concessões vigentes no Município de Porto Velho à ARPV, conforme o Art. 1º:



Decreto n.º 19.701/2024:

Art. 1º Ficam delegados todos os atos relativos aos serviços de regulação e fiscalização derivados das seguintes concessões vigentes no Município de Porto Velho:

I – fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, derivado do Contrato nº 112/PGM/2009 – Proc. 05.00069/2009;

II – administração do espaço público, denominado Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré – EFMM, derivado do Contrato nº 013/PGM/2023 – Proc. 21.00028/2021;

III – serviço de transporte coletivo urbano na sede do Município de Porto Velho, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/PGM/2020 – Proc. 14.00512/2018;

IV – serviço de exploração e administração do terminal rodoviário, derivado do Contrato Originário nº 059/2014/GJ/DER RO, de 28/12/2021, na forma do Decreto Estadual nº 26.609, de 07 de dezembro de 2021; e

V – serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos.
(*negritamos*)

A Lei Complementar n.º 985 de 04 de abril de 2024, e o Decreto n.º 19.701 de 23 de janeiro de 2024, delegou os serviços de regulação e fiscalização, derivados de concessões vigentes no Município de Porto Velho à ARPV, conforme o Art. 1º:

A Lei Complementar n.º 1.000, de 04 de janeiro de 2025, estabeleceu a organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dentre outras providências, transferiu a regulação e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Município de Porto Velho para as secretarias onde estejam vinculados os respectivos serviços públicos, e extinguiu a ARPV, conforme o Art. 35:

LC n.º 1.000/2025:

Art. 35. Fica extinta a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho (ARPV) criada pela Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, devendo suas atribuições serem absorvidas pela Secretaria Geral de Governo (SGG) ou a que vier a lhe substituir.

§ 1º O patrimônio, ativos e passivos da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho (ARPV), de que trata o caput deste artigo deverão ser incorporados ao Município Porto Velho, sub-rogando-se o Município em todos os direitos e obrigações da autarquia extinta.

§ 2º Todos os bens móveis, imóveis e ativos financeiros que integram o patrimônio da autarquia ora extinta e por ela administrados serão transferidos ao domínio e à titularidade do Município e serão administrados pela Secretaria Geral de Governo (SGG).



§ 3º Ficam transferidos para a Secretaria Geral de Governo (SGG) ou o órgão que vier a lhe substituir, todos os equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes no Órgão extinto.

§ 4º A Secretaria Geral de Governo (SGG) absorverá, por qualquer meio, na forma desta Lei, as relações contratuais firmadas pelo órgão extinto até a promoção da extinção da relação contratual se assim entender necessário, bem como as respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo editará os atos necessários à efetivação da extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

§ 6º Os fundos municipais ou outros mecanismos equivalentes de apoio, fomento, investimento ou financeiro atualmente existentes no Órgão extinto serão remanejados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos criados pela Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, incluindo o quadro de pessoal dos empregados públicos, o quadro de pessoal dos cargos em comissão, bem como as funções de confiança.

§ 8º Em caso de existência de empregados públicos efetivos nos quadros do órgão extinto, estes serão remanejados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as necessidades dos órgão e estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

§ 9º A regulação e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Município de Porto Velho serão realizadas pelas secretarias onde estejam vinculados os respectivos serviços públicos, cuja vinculação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.5.5.1 – SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Quadro 60 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
422	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS	R\$ -	R\$ 558.149,07	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 422.

Essa receita é proveniente do pagamento de contrapartida de concessão do serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos do município.

No exercício de 2024, foi administrada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho (ARPV), extinta em 04/01/2025 pela LC n.º 1.000.



A recepção dessa espécie de receita ocorre no momento em que o Departamento de Gestão Financeira (DGF)/SUFIM/SEMFAZ, no momento em que efetuava o pagamento ao prestador de serviços, era feito o destaque do valor da contrapartida e creditado diretamente na conta da ARPV.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO: Trata-se de receita mediante repasse efetuado no momento do pagamento ao prestador de serviços, não havendo margem para a evasão.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.5.5.2 – SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Quadro 61 - SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
483	SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS	R\$ -	R\$ 244.753,00	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 483.

Essa receita é proveniente do pagamento de contrapartida de concessão do serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do município.

No exercício de 2024, foi administrada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho (ARPV), extinta em 04/01/2025 pela LC n.º 1.000.

A recepção dessa espécie de receita ocorre no momento em que o Departamento de Gestão Financeira (DGF)/SUFIM/SEMFAZ, no momento em que efetuava o pagamento ao prestador de serviços, era feito o destaque do valor da contrapartida e creditado diretamente na conta da ARPV.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO: Trata-se de receita mediante repasse



efetuado no momento do pagamento ao prestador de serviços, não havendo margem para a evasão.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Nota Explicativa: Em outubro de 2023, o município de Porto Velho, implantou o novo Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, como ferramenta de melhoria e incremento da arrecadação das receitas municipais. Essa mudança possibilitou a reclassificação das receitas e a partir do exercício de 2024, o sistema tributário está integrado com o sistema contábil, o que refletiu na forma de contabilizar, especialmente as receitas relativas a multas e juros de mora, que passaram a ser individualizadas por tributo, fato que provavelmente justifique a falta de previsão orçamentária para o exercício de 2024 de algumas dessas receitas, pois a LOA desse exercício foi aprovada ainda em 2023.

1.6.1 – MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

Quadro 62 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
167	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$ 3.961.520,00	R\$ 4.597.779,82	116,06%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 167.

Essa receita é decorrente da aplicação de multas por infringência ao regramento definido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicadas no exercício das atividades de fiscalização empreendidas pelo Departamento de Tráfego, vinculado a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN).

A Divisão de Arrecadação (DIAR)/DTR/SUREM/SEMFAZ, recebe o processo conclusivo na esfera administrativa, efetua o lançamento do crédito tributário, e, em caso de não recolhimento como dívida o ano, está apto para a

inscrição em Dívida Ativa, pela Subprocuradoria de Dívida Ativa (SPDA)/PGM.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita está prevista na legislação de trânsito, de responsabilidade da SEMTRAN, que fetua ações fiscalizadoras no decorrer do exercício. Em caso de lei vigente que verse sobre Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, é permitido que todos os créditos em aberto, tributários e não tributários, possam ser objeto de parcelamento, constituindo-se numa medida de recuperação da receita.

DESEMPENHO: Verifica-se que o desempenho da receita no exercício analisado ficou acima do previsto, apresentando um superávit de 16,06%, pois a arrecadação foi de 116,06% do valor previsto.

1.6.2 – AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS

1.6.2.1 – AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 63 - AUTO DE INFRAÇÃO - OBRAS - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
168	AUTO DE INFRAÇÃO - OBRAS	R\$ 308.350,00	R\$ 265.668,88	86,16%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 168.

A recepção dessa receita é resultante da lavratura de Autos de Infração, por Agentes Fiscais lotados na Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO)/DELI/SEMUR, em ação fiscalizadora que apura às infringências ao Código de Obras do município, cometidas pelo contribuinte, quando da realização de obras residenciais e comerciais.

O Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ, por suas divisões competentes realiza o lançamento do crédito, recebe a defesa do sujeito passivo, quando da impugnação do crédito lançado.

Nos casos de apresentação de defesa em tempo hábil, ocorre a suspensão do crédito tributário, é os autos do processos seguem para Julgadoria de Primeira



Instância, órgão vinculado ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF)/SUREM/SEMFAZ.

Após o julgamento de primeira instância, notifica-se o contribuinte do seu resultado, para que o mesmo decida se interpõe recurso em segunda instância. Findo o tramite processual, com o crédito regularmente constituído, no caso de improcedência dos recursos nas instâncias administrativas, a dívida, anteriormente suspensa é reabilitada e o processo encaminhado à Subprocuradoria Fiscal de Dívida Ativa para inscrição do débito, expedição da Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, cobrança administrativa, com posterior ação de cobrança judicial pela Subprocuradoria Fiscal, em casos de não recolhimento do crédito tributário.

Em caso de defesa apresentada fora do prazo de impugnação do crédito, a mesma será declarada intempestiva, e se contribuinte não exercer o direito de apresentar impugnação na instância Administrativa, ocorre o fenômeno jurídico da revelia, sendo o contribuinte sendo notificado da cobrança administrativa expedida pela Divisão de Cobrança (DCOB)/DTR/SUREM/SEMFAZ.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Enquanto Dívida do Ano, a DCOB efetua a cobrança administrativa. Após a inscrição em Dívida Ativa, as Suprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal, promovem ações de cobrança administrativa e ações de execução fiscal, com vista a recuperar os créditos.

DESEMPENHO: O desempenho da receita no exercício analisado ficou abaixo do previsto, apresentando um déficit de 13,84%, pois a arrecadação alcançou o percentual de 86,16% do valor da meta orçamentária.

1.6.2.2 – AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 64 - AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
175	AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 65.745,64	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 175.



Essa receita refere-se ao recebimento de Multas e Juros de Mora, pagos pelo contribuinte, juntamente com a Receita de Autos de Infração de Obras, após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento no prazo de vencimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.2.3 – AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 65 - AUTO DE INFRAÇÃO - OBRAS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
181	AUTO DE INFRAÇÃO - OBRAS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 132.621,38	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 181.

O produto dessa receita tem origem nos crédito tributários de Autos de Infração de Obras inscritos em Dívida Ativa pela Subprocuradoria de Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Ações de Cobrança Administrativa e Judicial empreendidas pelas Subprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal são medidas que buscam resgatar o tributo não pago.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.2.4 – AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)



Quadro 66 - AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
187	AUTO DE INFRAÇÃO OBRAS - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 65.745,64	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 187.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre a receita de Auto de Infração de Obras, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é efetuado diretamente no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), da receita principal, porém, com o código específico, a partir do do primeiro dia subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.3 – AUTO DE INFRAÇÃO – LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

1.6.3.1 – AUTO DE INFRAÇÃO – LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 67 - AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
169, 449	AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$ 69.720,00	R\$ 16.877,56	24,21%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.9.1.1.01.0.1.04.00.00 .

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Códigos 169, 449.

Essa receita é decorrente da lavratura de Autos de Infração por descumprimento à legislação de Trânsito, efetuada por Agentes Fiscais lotados na



Divisão de Fiscalização de Trânsito, órgão do Departamento de Tráfego, vinculados a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN).

A Divisão de Arrecadação (DIAR)/DTR/SUREM/SEMFAZ, recebe o processo concluído na esfera administrativa pelo órgão responsável pela autuação, efetua o lançamento do crédito tributário, e, em caso de não recolhimento como dívida do ano, está apto para a inscrição em Dívida Ativa, pela Subprocuradoria de Dívida Ativa (SPDA)/PGM.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa é uma receita prevista na legislação de trânsito, de responsabilidade da SEMTRAN, que efetua ações fiscalizadoras no decorrer do exercício. Em caso de lei vigente que verse sobre Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, é permitido que todos os créditos em aberto, tributários e não tributários, possam ser objeto de parcelamento, constituindo-se numa medida de recuperação da receita.

DESEMPENHO: O desempenho da receita no exercício analisado ficou abaixo do previsto, apresentando um déficit de 75,79%, pois a arrecadação em relação à meta orçamentária prevista foi de 24,2%.

1.6.3.2 – AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 68 - AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
176	AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 3.638,40	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 176.

Refere-se ao recebimento de Multas e Juros de Mora, incidentes sobre a receita de Auto de Infração Legislação de Trânsito, pagos após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é efetivamente concomitante à receita principal, porém com o seu código específico.



MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.3.3 – AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 69 - AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
182	AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 7.287,18	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 182.

Essa receita tem origem nos créditos tributários de Auto de Infração lavrados por infringência à Legislação de Trânsito, que foram constituídos após os recursos administrativos, pagos pelo contribuinte após o vencimento da inscrição dos mesmos em dívida ativa do município, sendo de responsabilidade das Subprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal, promoverem ação de recuperação.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O programa de recuperação de créditos fiscais, como meio de alavancar essa receita, foi descontinuado no exercício de 2024, por ser tratar de ano de eleição. A cobrança administrativa e a cobrança judicial efetuadas pela Subprocuradoria Fiscal/Dívida Ativa são medidas que buscam resgatar o tributo não pago.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.3.4 – AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 70 - AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA) -
% DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
188	AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 1.450,58	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 188.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre Autos de Infração da Legislação de Trânsito, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.4 – AUTOS DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO MEIO AMBIENTE

1.6.4.1 – AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 71 - AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
170	AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 42.550,00	R\$ 13.151,29	30,91%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.9.1.1.01.0.1.05.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 170.



Essa receita é decorrente da lavratura de Autos de Infração por descumprimento à legislação de Meio Ambiente, efetuada por Agentes Fiscais lotados no Departamento de Fiscalização e Monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).

A Divisão de Arrecadação (DIAR)/DTR/SUREM/SEMFAZ, recebe o processo concluso na esfera administrativa, efetua o lançamento do crédito tributário, e, em caso de não recolhimento como dívida do ano, está apto para a inscrição em Dívida Ativa, pela Subprocuradoria de Dívida Ativa (SPDA)/PGM.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Demanda de competência da SEMA, que promove ações fiscais programadas durante o exercício.

DESEMPENHO: O desempenho dessa receita no presente exercício representa 30,91% da meta orçamentária prevista, ficando 69,09% abaixo do valor previsto para o exercício.

1.6.4.2 – AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 72 - AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
177	AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 1.528,11	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 177.

Essa receita refere-se ao recebimento de Multas e Juros de Mora, pagos juntamente com a Receita de Autos de Infração referentes a Legislação do Meio Ambiente, após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, após o vencimento, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento.



MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.4.3 – AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 73 - AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
183	AUTO DE INFRAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 90.674,49	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 183.

Essa receita tem origem no recebimento dos créditos tributários de Autos de Infração da Legislação do Meio Ambiente, inscritos em dívida ativa pela Subprocuradoria de Dívida Ativa, pagos após o vencimento da CDA.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O programa de recuperação de créditos fiscais, como meio de alavancar essa receita, foi descontinuado no exercício de 2024, por ser tratar de ano de eleição. A cobrança administrativa e a cobrança judicial são medidas utilizadas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa, com fins de recuperar o tributo não pago.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.4.4 – AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 74 - AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
189	AUTO DE INFRAÇÃO LEGISLAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 34.794,34	100,00%



*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 189.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora, incidentes sobre Autos de Infração da Legislação de Meio Ambiente, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do do primeiro dia subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.5 – AUTOS DE INFRAÇÃO – TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.6.5.1 – AUTO DE INFRAÇÃO – TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 75 - AUTO DE INFRAÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
171	AUTO DE INFRAÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R\$ 47.810,00	R\$ 7.404.360,94	15487,05%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.9.1.1.01.0.1.06.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 171.

A presente receita se origina na lavratura de Autos de Infração por descumprimento de normas previstas na Lei Complementar n.º 878/2021 e normas específica de licenciamento, efetuada pelos Agente Fiscais lotados na Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT), vinculada ao Departamento de Fiscalização (DEF)/SUREM/SEMFAZ. São lavrados, quando da constatação do exercício da



atividade comercial sem o devido licenciamento.

O Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ, por intermédio da Divisão de Arrecadação (DIAR), aguarda a impugnação do sujeito passivo, efetua o lançamento do crédito tributário, e suspende se houver impugnação administrativa, em tempo hábil, sendo encaminhado para o Conselho de Recursos Fiscais (CRF/PMPV), que preliminarmente analisa a admissibilidade do recurso e em sendo admissível, encaminha para a Primeira Julgadoria efetuar o julgamento de primeira instância.

Após a notificação do contribuinte, do julgamento de primeira instância, a Primeira Julgadoria encaminha os autos do processo ao Conselho de Recursos Fiscais, para julgamento de segunda instância, se houver interposição de recurso pela parte autuada.

Caso o contribuinte não obtenha êxito nas instâncias administrativas, a dívida que estava suspensa é reabilitada e o processo encaminhado às Subprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal, para inscrição em Dívida Ativa e propositura de ação de cobrança judicial.

Se o contribuinte não impugnar o lançamento na instância Administrativa, é julgado revel e comunicado via cobrança administrativa, expedida pela Divisão de Cobrança (DCOB)/DTR/SUREM/SEMFAZ, que é a responsável pela cobrança administrativa dos tributos em situação de dívida do ano.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: A Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT)/DEF/SUREM/SEMFAZ, desenvolve atividades junto aos contribuintes autuados com vistas a monitorar o recolhimento da multa aplicada. A divisão de Cobrança Administrativa (DCOB)/DTR/SUREM, acompanha os débitos vencidos e encaminha notificação de cobrança administrativa.

DESEMPENHO: Como pode se verificar o desempenho em termos percentuais entre o previsto e arrecadado apresenta-se na ordem de 15.487,05%, superando a meta orçamentária prevista em 15.387,05%.

1.6.5.2 – AUTO DE INFRAÇÃO – TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 76 - AUTO DE INFRAÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
178	AUTO DE INFRAÇÃO TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 50.967,79	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 178.

Essa receita refere-se ao recebimento de crédito tributários de Multas e Juros de Mora, pagos juntamente Autos de Infração da Taxa de Localização e Funcionamento, após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é efetuado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento no prazo de vencimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.5.3 – AUTO DE INFRAÇÃO – TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 77 - AUTO DE INFRAÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
184	AUTO DE INFRAÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 739.894,92	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 184.

O produto dessa receita tem origem no recebimento dos créditos tributários de Auto de Infração de Taxa de Localização e Funcionamento, inscritos em dívida ativa pela Subprocuradoria de Dívida Ativa, após os recursos administrativos.



MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O programa de recuperação de créditos fiscais, como meio de alavancar essa receita, foi descontinuado no exercício de 2024, por ser tratar de ano de eleição. Ações de cobrança administrativa e cobrança judicial efetuadas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa são medidas que visam recuperar o tributo não pago.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.5.4 – AUTO DE INFRAÇÃO – TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 78 - AUTO DE INFRAÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
190	AUTO DE INFRAÇÃO TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 20.818,59	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 190.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre os Autos de Infração de Taxa de Localização e Funcionamento, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.



1.6.6 – AUTOS DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

1.6.6.1 – AUTOS DE INFRAÇÃO DE POSTURAS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 79 - AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
172	AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA	R\$ 157.890,00	R\$ 36.605,48	23,18%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.9.1.1.01.0.1.11.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 172.

Essa receita é resultante de Autos de Infração, lavrados pelos Agente Fiscais lotados no Departamento de Postura Urbana (DPU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Básico de Porto Velho (SEMUSB), por falta do cumprimento das normas definidas na Legislação de Posturas do município.

O Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ, por suas divisões competentes realiza o lançamento do crédito, recepciona a defesa do sujeito passivo, quando da impugnação do crédito lançado.

Nos casos de apresentação de defesa em tempo hábil, ocorre a suspensão do crédito tributário, e os autos do processo segue para Julgadoria de Primeira Instância, órgão vinculado ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF/PMPV).

Após o julgamento de primeira instância, notifica-se o contribuinte do seu resultado, para que o mesmo decida se interpõe recurso em segunda instância. Findo o tramite processual, com o crédito regularmente constituído, no caso de improcedência dos recursos nas instâncias administrativas, a dívida, anteriormente suspensa é reabilitada e o processo encaminhado às Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa para inscrição do débito, expedição da Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, cobrança administrativa, com posterior ação de cobrança, em casos de não recolhimento do crédito tributário.

Em caso de defesa apresentada fora do prazo de impugnação do crédito, a mesma será declarada intempestiva, e se contribuinte não exercer o direito de apresentar impugnação na instância Administrativa, ocorre o fenômeno jurídico da



revelia, sendo o contribuinte notificado da cobrança administrativa expedida pela Divisão de Cobrança (DCOB/DTR/SUREM/SEMFAZ).

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Enquanto Dívida do Ano, a DCOB efetua a cobrança administrativa. Após a inscrição em Dívida Ativa, as Suprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal, promovem ações de cobrança administrativa e ações de execução fiscal, com vista a recuperar os créditos.

DESEMPENHO: Verifica-se que o desempenho da receita no exercício analisado ficou abaixo da meta orçamentária prevista, apresentando um déficit de 76,82%, pois a arrecadação alcançou o percentual de 23,18% do valor da meta orçamentária.

1.6.6.2 – AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 80 - AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
179	AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 8.400,30	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 179.

Essa receita refere-se ao recebimento de Multas e Juros de Mora, pagos juntamente com a Receita de Autos de Infração de Posturas, após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento no prazo de vencimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.6.3 – AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 81 - AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
185	AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 60.208,81	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 185.

Essa receita tem origem no recebimento de crédito tributários de Auto de Infração de Posturas, inscritos em dívida ativa do município pela Subprocuradoria de Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O programa de recuperação de créditos fiscais, como meio de alavancar essa receita, foi descontinuado no exercício de 2024, por ser tratar de ano de eleição. Ações de cobrança administrativa e cobrança judicial promovidas pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa são forma de resgatar o tributo não pago.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.6.4 – AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 82 - AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
191	AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 12.523,03	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 191.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre Autos de Infração de Posturas, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde



ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.7 – MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESP. – ART.16 DA LC N.º 973/2023

Quadro 83 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESP. - LC N.º 973, ART. 16 (DÍVIDA DO ANO) - %
DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
173	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESP. - LC N.º 973, ART. 16	R\$ -	R\$ 602.032,97	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 173.

A recepção dessa receita é resultante da uma Multa Compensatória definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 973, de 19 de dezembro de 2023 – que dispõe sobre o programa de regularização de edificações no município de Porto Velho, ou seja, para que os contribuintes com construções irregulares, possam regularizar suas edificações, devem se submeter aos regramentos desta lei e também recolher o valor da multa instuída para sua situação, como forma compensatória para o município.

LC n.º 973/2023:

Art. 16. Para obter os benefícios desta Lei Complementar, relacionados com a regularização de edificações, o interessado deverá recolher aos cofres públicos multa compensatória, dentro dos seguintes critérios:

I – Imóveis residenciais unifamiliares:

- a) a) Entre 75,01 m² (setenta e cinco metros e um centímetro quadrados) a 100,00 m² (cem metros quadrados), 35 (trinta e cinco) Unidade de Padrão Fiscal (UPF).



- b) *Entre 100,01 m² (cem metros e um centímetro quadrados) a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), 40 (quarenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- c) *Entre 150,01 m² (cento e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), 45 (quarenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- d) *Entre 200,01 m² (duzentos metros e um centímetro quadrados) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- e) *Entre 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), 55 (cinquenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- f) *A partir de 300,01 m² (trezentos metros e um centímetro quadrados), 60 (sessenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF) e a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração acrescenta-se 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*

II – Imóveis residenciais multifamiliares por unidade habitacional:

- a) *Até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), 40 (quarenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- b) *Entre 150,01 m² (cento e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), 45 (quarenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- c) *Entre 200,01 m² (duzentos metros e um centímetro quadrados) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- d) *Entre 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), 55 (cinquenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- e) *Entre 300,01 m² (trezentos metros e um centímetro quadrados) a 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), 60 (sessenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- f) *A partir de 350,01 m² (trezentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados), 65 (sessenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF) e a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração acrescenta-se 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*

III – Imóveis de uso não residencial:

- a) *Até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), 65 (sessenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- b) *Entre 150,01 m² (cento e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), 70 (setenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- c) *Entre 200,01 m² (duzentos e um centímetro quadrados) a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 75 (setenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*



- d) *Entre 250,01 m² (duzentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados) a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), 85 (oitenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- e) *Entre 300,01 m² (trezentos metros e um centímetro quadrados) a 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), 85 (oitenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*
- f) *A partir de 350,01 m² (trezentos e cinquenta metros e um centímetro quadrados), 90 (noventa) Unidade Padrão Fiscal (UPF) e a cada 100 m² (cem metros quadrados) ou fração acrescenta-se 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF).*

IV – Imóveis de uso misto;

§ 1º O valor aplicado será calculado proporcionalmente aos usos conforme disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Fica isento do pagamento da multa compensatória, a construção residencial unifamiliar (unidade isolada) de até 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área total construída e/ou contribuinte que for isento do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º A isenção prevista no § 2º deste artigo será solicitada em requerimento, e acompanhada dos elementos de prova do cumprimento das exigências necessárias para sua concessão.

§ 4º A base de cálculo da multa compensatória para as edificações irregulares e clandestinas, como definidas no Art. 1º desta Lei Complementar, será a área total da construção computável conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações do Município de Porto Velho.

§ 5º As multas compensatórias poderão ser objeto de parcelamento em até 6 (seis) vezes, com prestações mensais e sucessivas, e nos casos de seu inadimplemento deverão ser observadas as condições estabelecidas no Código Tributário e de Renda do Município.

§ 6º Para os casos em que o imóvel possua construção parcial regularizada através de Habite-se para construção anterior, esta deverá ser informada no projeto arquitetônico com o respectivo número.

O lançamento ocorre após a formalização do processo de regularização de obra junto a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR). A análise e instituição da multa é feita pela Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras (DFLO/DELI/SEMUR).

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Receita sob a responsabilidade da SEMUR, que efetua ação fiscal durante o exercício com o objetivo de localizar e de notificar os contribuintes com construções irregulares.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de



2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.8 – AUTO DE INFRAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.6.8.1 – AUTO DE INFRAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 84 - AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
174	AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ -	R\$ 27.326,50	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 – Classificação 1.9.1.1.01.0.1.14.00.00.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 174.

Essa receita é resultante da lavratura de Autos de Infração, pelos Agentes Fiscais lotados na Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, vinculada ao Núcleo de Fiscalização e Licenciamento – Departamento de Vigilância em Saúde, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), por falta do cumprimento das normas definidas na Legislação Sanitária do município.

O Departamento Tributário (DTR)/SUREM/SEMFAZ, por suas divisões competentes realiza o lançamento do crédito, recebe a defesa do sujeito passivo, quando da impugnação do crédito lançado.

Nos casos de apresentação de defesa em tempo hábil, ocorre a suspensão do crédito tributário, e os autos do processo seguem para Julgadoria de Primeira Instância, órgão vinculado ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF/PMPV).

Após o julgamento de primeira instância, notifica-se o contribuinte do seu resultado, para que o mesmo decida se interpõe recurso em segunda instância. Findo o trâmite processual, com o crédito regularmente constituído, no caso de improcedência dos recursos nas instâncias administrativas, a dívida, anteriormente suspensa é reabilitada e o processo encaminhado às Subprocuradoria Fiscal e de Dívida Ativa para inscrição do débito, expedição da Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, cobrança administrativa, com posterior ação de cobrança, em casos de não recolhimento do crédito tributário.



Em caso de defesa apresentada fora do prazo de impugnação do crédito, a mesma será declarada intempestiva, e se contribuinte não exercer o direito de apresentar impugnação na instância Administrativa, ocorre o fenômeno jurídico da revelia, sendo o contribuinte notificado da cobrança administrativa expedida pela Divisão de Cobrança (DCOB/DTR/SUREM/SEMFAZ).

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Enquanto Dívida do Ano, a DCOB efetua a cobrança administrativa. Após a inscrição em Dívida Ativa, as Suprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal, promovem ações de cobrança administrativa e ações de execução fiscal, com vista a recuperar os créditos.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.8.2 – AUTO DE INFRAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 85 - AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
180	AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 2.364,61	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 180.

Essa receita refere-se ao recebimento de Multas e Juros de Mora, pagos juntamente com a Receita de Autos de Infração de Vigilância Sanitária, após a data do vencimento. O lançamento de Multa e Juros de Mora, encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário e é lançado automaticamente na conta corrente em que foi lançada a receita principal, sem que tenha ocorrido o seu efetivo recolhimento no prazo de vencimento.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.8.3 – AUTO DE INFRAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 86 - AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
186	AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ -	0,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 186.

O produto dessa receita tem origem nos créditos tributários de Autos de Infração de Vigilância Sanitária, inscritos em dívida ativa a serem recuperados por meio da respectiva ação executiva promovida pelas Subprocuradorias de Dívida Ativa e Fiscal.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: O programa de recuperação de créditos fiscais, como meio de alavancar essa receita, foi descontinuado no exercício de 2024, por ser tratar de ano de eleição. Ações de cobrança administrativa e cobrança judicial efetuada pelas Subprocuradorias Fiscal e de Dívida Ativa são utilizadas como meio de resgatar o tributo não pago.

DESEMPENHO: Para o exercício analisado essa receita não tem valor previsto no orçamento, e também não houve arrecadação.

1.6.8.4 – AUTO DE INFRAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 87 - AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
192	AUTO DE INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ -	0,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 192.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre os Autos de Infração de Vigilância Sanitária, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário



de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Para o exercício analisado essa receita não tem valor previsto no orçamento, e também não houve arrecadação.

1.6.9 – MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

1.6.9.1 – MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (DÍVIDA DO ANO)

Quadro 88 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (DÍVIDA DO ANO) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
477	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (DÍVIDA DO ANO)	R\$ -	R\$ 49.435,65	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 477.

A recepção dessa receita é resultante da uma Multa Epecífica aplicada nos termos da Lei Complementar n.º 747, de 19 de dezembro de 2018. A referida lei *“Dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades – Polo Gerador de Tráfego, altera artigos da Lei Complementar n° 097 de 29 de dezembro de 1999 e dá outras providências.”*.

O lançamento teve como origem, o despacho às pçs. 53 dos autos do processo n.º 00600-00017818/2024-79-e :



Vimos através deste solicitar a emissão da DAM, no nome da empresa qualificada acima, no valor de R\$49.435,65 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), tal procedimento ocorre por conta da busca de regularização de um empreendimento comercial qualificado dentro dos termos da LC 747/2018 como P3.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que o mesmo apresentou RIT, todavia o Departamento de Trafego desta Semtran, indicou a previsão de sinalização no entorno por conta do referido Departamento.

Desta forma, conforme Artigo 1º da Lei Complementar 824 de 30/09/2020 que altera o Artigo 11 § 4º, da Lei Complementar 747/2018, fica definido que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Trânsito, o valor correspondente a 1% do valor total da obra (R\$ 49.435,65).

Nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

FRANCISCO CIARINI
Diretor em Substituição – DMOP

De Acordo

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito Mobilidade e Transporte

Fonte: pçs. 53 do processo n.º 00600-00017818/2024-79-e

Este recurso é destinado ao Fundo Municipal de Trânsito, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN)

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Receita sob a responsabilidade da SEMTRAN, que efetua ação fiscal com fins de promover a regularização de empreendimentos com impacto no istema viário do município.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

1.6.9.2 – MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)

Quadro 89 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (DÍVIDA ATIVA) - % DESEMPENHO

Código (s)	Descrição	* Valor Projetado	** Valor Realizado	% Desempenho
469	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ -	R\$ 914,37	100,00%

*Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023.

** Fonte: Balancete Consolidado da Receita – Dezembro de 2024 – Código 469.

Receita de recebimento dos créditos tributários lançados a título de Multas e Juros de Mora – Dívida Ativa, incidentes sobre o valor das Multas Previstas em Legislação Específica, inscritos em Dívida Ativa, pagos após a data estabelecida para o adimplemento. O seu lançamento encontra-se parametrizado no Sistema Tributário de Gestão Pública Integrada (GPI)/Tributário, e é lançado automaticamente



na conta corrente onde ocorreu o lançamento da receita principal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida quando da inscrição do tributo em Dívida Ativa.

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO: Essa receita depende da inadimplência do contribuinte. É gerenciada pela Subprocuradoria de Dívida Ativa juntamente com a Subprocuradoria Fiscal.

DESEMPENHO: Essa receita não tem previsão orçamentária no exercício de 2024, assim sendo, o valor arrecadado representa um superávit de 100%.

2. MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

2.1 – DAS AÇÕES DE COMBATE À SONEGAÇÃO E EVASÃO FISCAL REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Neste item, serão apresentados de modo geral, os quantitativos das ações de fiscalização efetivadas pelas Divisões: de Fiscalização de Taxas (DFIT); de Consultas e Normas (DCON); de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC), e de Tributos Imobiliários, que compõem o Departamento de Fiscalização (DEF), para alcançar as metas estabelecidas, com vistas a afastar a ocorrência de práticas ilegais em prejuízo do Fisco Municipal.

As ações de fiscalização implementadas são: (i) de prevenção e (ii) de correição para adequação aos procedimentos fiscais e à legislação vigente.

Informações de Atividades realizadas pelo Departamento de Fiscalização durante o ano de 2024, no exercício de suas atividades finalísticas. O Departamento de Fiscalização (DEF) desempenhou função essencial a regularidade dos contribuintes municipais, visando sua conformidade.

Foram realizados as seguintes atividades pelo Departamento de Fiscalização



e pelas unidades a ele vinculadas.

Quanto ao Cronograma de Ações de Fiscalização para ações de fiscalização e de combate a sonegação fiscal: O DEF ajustou o planejamento estratégico visando estabelecer ações voltadas a fiscalização de atividades econômicas com foco na regularidade quando ao funcionamento de empresas, negócios e atividades, do cumprimento de obrigações tributárias dos prestadores de serviços do Município, e das informações relativas à tributação sobre os imóveis; bem como promover o controle quântico-qualitativo das ações de produção dos setores de fiscalização municipal lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e por fim combater permanentemente a sonegação e a evasão fiscal.

Para fins didáticos, as Ações de Combate à Sonegação e Evasão Fiscais foram classificadas em:

- a) Fiscalização Ações Preventivas – Incluídas no Planejamento Estratégico da Fiscalização;
- b) Ações de Combate – Incluindo ações fiscais decorrentes do processo de fiscalização junto aos contribuinte.
- a) As ações realizadas em procedimentos de fiscalização planejadas, pela Subsecretaria da Receita Municipal, por meio dos órgãos vinculados ao Departamento de Fiscalização, no exercício de 2024: a) Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC); b) Divisão de Tributos Imobiliários (DTIM); c) Divisão de Consultas e Normas (DCON); e, d) Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

e-DOC 58AE1454
 Proc 00600-00010907/2025-75-e

Quadro 90 - AÇÕES EMPREENDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEF)

AÇÕES DE COMBATE À SONEGAÇÃO E EVASÃO FISCAIS			
ITEM	AÇÃO	ATIVIDADES	SETOR
1	1.1 - Execução de Auditoria Fiscal junto aos prestadores de serviços e responsáveis tributários.	4	DITC
	1.2 - Emissão de Contestação Fiscal	37	
	1.3 - Emissão de Pareceres Fiscais em Processos Administrativos.	205	
	1.4 - Emissão de Relatório Fiscais em Processos Administrativos.	147	
	1.5 - Lavraturas de Notificações Fiscais de Lançamento de Constituição de Crédito Tributário.	560	
	1.6 - Monitoramento e Acompanhamento de Contribuintes do ICMS por VAF.	Verificação das notas Fiscais e confrontação dos CFOP's correspondentes.	
	1.7 - Reclassificação do CFOPs 1126, 2126 e 3126 para 1128, 2128 e 3138, respectivamente, a todas as empresas sujeitas ao ISSQN.	Solicitação ao Contribuintes para procederem a alteração dos códigos de CFOPs, que estavam erroneamente impactando negativamente o índice do VAF.	
	1.8 - Arrecadação do ISSQN Principal + Simples Nacional.	R\$ 246.255.375,91	
	1.9 - Transferência Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - VAF-ICMS.	R\$ 529.244.397,31	
	1.10 - Lavratura de Auto de Infração.	2	
2	2.1 - Abertura de lotes de Malha Fiscal do ITR.	Notificação de Inconformidades no ITR.	DTIM
	2.2 - Emissão de Pareceres Fiscais Diversos.	88	
	2.3 - Emissão de Pareceres Fiscais em processos de Não Incidência de ITBI.	9	
	2.4 - Arrecadação do ITBI lançados pelo setor e homologado pelo auditor.	R\$ 29.135.537,76	
	2.5 - Lavratura de Notificações Fiscais de Lançamento.	663	
	2.6 - Manifestação Fiscal em sede de contencioso do IPTU, TRSD, ITBI e revisão de lançamento de ofício.	50	
3	3.1 - Imunidades Concedidas.	165	DCON
	3.2 - Isenções (Bolsa Família, Ex - Soldado da DCON Borracha e Ex - Ferroviário).	95	
	3.3 - Isenções a EHS (Minha Casa, Minha Vida).	1 Empreendido, com 269 Unidades	
4	4.1 - Plantão Fiscal de fiscalização de funcionamento irregular provocado por órgãos de controle.	12 plantões e 48 Empresas fiscalizadas	DFIT
	4.2 - Licenciamento regular para funcionamento.	Formalizados: 372 Alvarás emitidos: 487	
	4.3 - Licenciamento simplificado para funcionamento.	Formalizados: 973 Alvarás emitidos: 608	
	4.4 - Termos de vistorias lavrados:	702	
	4.5 - Multa aplicadas por funcionamento irregular.	53	
	4.6 - Interdições de estabelecimentos irregulares.	9 Estabelecimentos /Evento	
	4.7 - Contestações fiscais lavradas.	17	
	4.8 - Ações específicas.	8	
	4.9 - Vistorias nos Distritos.	2	

Neste quadro, foram elencadas as ações realizadas no exercício de 2024, pelas Divisões que compõem o Departamento de Fiscalização, com destaque para o quantitativo arrecadado com os tributos ISSQN – Geral Geral e ISSQN – Simples Nacional, ITBI, e, também o valor da transferência anual da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), este último, embora se trate de transferências constitucionais, possui acompanhamento direto por Auditores do Tesouro Municipal lotados na Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais, os quais atuam diretamente no acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), solicitando medidas corretivas à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, quando constatarem inconsistências nos arquivos prévios anuais para formação do Índice de Participação do município de Porto Velho.



3. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao artigo 5º, inciso VI e Anexo I, inciso I, da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, em 2024, encaminhamos as seguintes informações.

3.1 – ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 – DIVISÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA (DCOB)/DTR/SUREM/SEMFAZ

Após o vencimento do prazo para o recolhimento do crédito tributário, estando o contribuinte inadimplente e não inscrito em dívida ativa, encaminham-se os processos à Divisão de Cobrança Administrativa (DCOB/DTR/SUREM/SEMFAZ), para procedimento de ação de cobrança administrativa com vistas a recuperação do crédito inadimplido.

A DCOB/DTR/SUREM/SEMFAZ iniciou o exercício realizando as atividades de cobrança administrativa via e-mail e cartas, atendendo demandas internas, e externas (de outras secretarias), relativas aos mais variados tipos de créditos tributários. O presente Relatório abrange os dados de janeiro a dezembro de 2024, e foi produzido pela Divisão responsável pelas ações.

Considerando que a Procuradoria Geral do Município (PGM), logo nos primeiros dias de janeiro de 2024, inscreveu em dívida ativa a maioria dos débitos que venceram até 31 de dezembro de 2023, não foi possível efetuar a cobrança administrativa em alguns tipos de dívidas do último mês de 2023, pois, após a inscrição em dívida ativa os débitos ficam sob a gestão da PGM.

A DCOB realiza a cobrança administrativa de processos oriundos das secretarias, dentre elas: a) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR); Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); c) Secretaria Municipal de Trânsito,



Mobilidade e Transportes (SEMTRAN); d) Secretaria Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho (SEMUSB), além das demandas internas da própria SEMFAZ.

Abaixo apresentamos os tipos e quantitativos de processos cobrados pela Divisão de Cobrança (DCOB)/DTR/SURE/SEMFAZ:

Quadro 91 - AÇÕES EMPREENDIDAS PELA DIVISÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA (DCOB)/DTR

PROCESSOS COBRADOS DCOB/DTR - 2024		
ORD.	ASSUNTO	QUANTITATIVO
1	AUTOS DE INFRAÇÃO	284
2	NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	24
3	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	249
4	PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA	13
5	DEVOLUÇÃO DE VALORES	143
6	TAXAS	4
7	IMPUGNAÇÃO DE IPTU	6
TOTAL		723

A seguir será demonstrado o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela DCOB no exercício de 2024:

Quadro 92 - AÇÕES EMPREENDIDAS PELA DIVISÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA (DCOB)/DTR

ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DCOB/DTR - 2024		
ORD.	ASSUNTO	QUANTITATIVO
1	AR AGUADANDO RECEBIMENTO	48
2	AR ENTREGUE AO DESTINATÁRIO	194
3	A SER INTIMADO POR EDITAL	3
4	AR ESTORNADO AO REMETENTE	18
5	AR AGURADANDO O ENVIO	135
6	CRÉDITO PAGO	108
7	SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA	103
8	ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTO	62
9	PARCELAMENTO EM DIA	53
10	PARCELAMENTO REVOGADO	100
11	PARCELAMENTO EM ATRASO	19
12	EDITAL PUBLICADO	40
TOTAL		883

O montante de R\$ 7.106.495,60 (sete milhões, cento e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), em dívidas vencidas foram cobrados administrativamente por meio da Divisão de Cobrança Administrativa (DCOB), e



foram recebidos os créditos no valor de R\$ 896.628,96 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), o que representou aproximadamente 12,62% do total de débitos cobrados.

4. RECEITA PREVISTA x RECEITA ARRECADADA – COMPARATIVO

Este item traça um paralelo quanto ao desempenho das receitas municipais de modo geral, fazendo-se o cotejo entre o previsto e o realizado mostrou-se consentâneo com as diretrizes da lei orçamentaria para o exercício de 2024.

A apresentação é composta pela receita total efetivada no exercício de 2024, comparada com a receita total do exercício de 2023.

É uma demonstração qualitativa, embora numérica porque os dados foram comparados com a utilização da estatística descritiva, sem utilização de métodos específicos de comparação.

4.1 – COMPARATIVO DA RECEITA REALIZADA NOS EXERCÍCIOS 2023 Vs 2024

Quadro 93 - COMPARATIVO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2023 x EXERCÍCIO 2024

COMPARATIVO DA RECEITA EXERCÍCIO 2023 X EXERCÍCIO 2024					
RECEITA	REALIZADA EM 2023	REALIZADA EM 2024	DIFERENÇA	INCREMENTO %	
IPTU	R\$ 44.441.793,07	R\$ 46.554.924,38	R\$ 2.113.131,31	4,75%	
ITBI	R\$ 20.614.671,82	R\$ 29.139.797,95	R\$ 8.525.126,13	41,35%	
ISSQN	R\$ 206.305.531,71	R\$ 260.765.845,24	R\$ 54.460.313,53	26,40%	
Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	R\$ 35.747.133,53	R\$ 29.089.813,62	-R\$ 6.657.319,91	-18,62%	
Taxa pela Prestação de Serviços	R\$ 30.226.859,36	R\$ 35.659.149,00	R\$ 5.432.289,64	17,97%	
Receita de Contribuição (COSIP)	R\$ 61.236.363,67	R\$ 68.038.586,53	R\$ 6.802.222,86	11,11%	
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ 949.562,90	R\$ 949.562,90	100,00%	
Receita de Serviços Administrativos (Preço Público)	R\$ -	R\$ 4.014.334,42	R\$ 4.014.334,42	100,00%	
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ 14.284.093,12	R\$ 14.284.093,12	100,00%	
TOTAIS	R\$ 398.572.353,16	R\$ 488.496.107,16	R\$ 89.923.754,00	22,56%	

Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, e, Balancete da Receita Exercício 2024.

4.2 – RESUMO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 2024

4.2.1 – DO RESULTADO FISCAL

No exercício de 2024, houve uma reclassificação da receita, que possibilitou a classificação individualizada tendo sido criados os grupos específicos para:

- Receita Patrimonial para este grupo foram realocadas as receitas referentes a Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação;
- Receita de Serviços - Preços Públicos, passaram a ser contabilizadas neste grupo, as Receitas Administrativas, Receitas de Serviços de Expediente, Receitas de Uso do Bem Público, incluindo suas Multas e Juros de Mora;
- Outras Receitas Correntes, neste grupo passaram a ser contabilizados os Autos de Infração, Multas e Juros de Mora incidentes sobre Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Legislação de Trânsito, de Obra, de Meio Ambiente, de Posturas, de Vigilância Sanitária, Multas Pecuniárias previstas na Legislação de Trânsito, e Multas previstas no art. 16 da LC n.º 973/2023 – legislação especial de regularização de obras.

Quadro 94 - RESULTADO FISCAL - EXERCÍCIO 2024

RESUMO GERAL DO DESEMPENHO DA RECEITA - PREVISTA x REALIZADA - EXERCÍCIO 2024					
RECEITA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	INCREMENTO %	
IPTU	R\$ 50.544.891,00	R\$ 46.554.924,38	-R\$ 3.989.966,62	-7,89%	
ITBI	R\$ 25.777.260,00	R\$ 29.139.797,95	R\$ 3.362.537,95	13,04%	
ISSQN	R\$ 229.113.791,00	R\$ 260.765.845,24	R\$ 31.652.054,24	13,81%	
Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	R\$ 37.068.890,00	R\$ 29.089.813,62	-R\$ 7.979.076,38	-21,52%	
Taxa pela Prestação de Serviços	R\$ 28.460.370,00	R\$ 35.659.149,00	R\$ 7.198.779,00	25,29%	
Receita de Contribuição (COSIP)	R\$ 63.531.010,00	R\$ 68.038.586,53	R\$ 4.507.576,53	7,10%	
Receita Patrimonial (Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação)	R\$ 1.252.470,00	R\$ 949.562,90	-R\$ 302.907,10	-24,18%	
Receita de Serviços Administrativos (Preço Público)	R\$ 1.806.830,00	R\$ 4.014.334,42	R\$ 2.207.504,42	122,18%	
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.587.840,00	R\$ 14.284.093,12	R\$ 9.696.253,12	211,35%	
TOTAIS	R\$ 442.143.352,00	R\$ 488.496.107,16	R\$ 46.352.755,16	10,48%	

Fonte: Anexo I da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, e, Balancete da Receita Exercício 2024.

Considerando o cenário econômico ainda em fase de aceleração em parte dos setores econômicos, o desempenho da arrecadação no exercício de 2024 mostrou-se satisfatório e adequado com a programação orçamentária estabelecida.



Os índices alcançados devem ser considerados adequados, pois evidencia o empenho em cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante a arrecadação da receita administradas por esta desta Administração Tributária.

Embora o cenário econômico no contexto nacional ainda tenha sido desafiador, as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária foram alcançadas em maioria dos tributos conforme o previsto, o que reflete o avanço no desenvolvimento econômico local mesmo que em situações adversas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório trouxe em seus termos o desempenho detalhado da receita própria arrecadada pelo Município de Porto Velho no exercício financeiro de 2024.

Os dados apresentados têm por base os registros contábeis lançados nos Balancetes da Receita, elaborados mensalmente durante o exercício de 2024, consolidado no mês de dezembro.

A peça contábil registra que a arrecadação realizada para o exercício perfaz o quantitativo de R\$ 488.496.107,16 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sete reais e dezesseis centavos), mostrando-se superior ao valor da previsão orçamentária que foi de R\$ 442.143.352,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), representando ao final do exercício fiscal um acréscimo de 10,48%.

Portanto, o desempenho da arrecadação dos tributos sob a responsabilidade desta Administração Tributária no encerramento do exercício de 2024 mostrou-se superavitário 10,48%, em relação a meta orçamentária originalmente prevista na Lei



Orçamentária Anual – LOA/2024.

Na análise dos resultados das metas, constatou-se que acompanhou o crescimento apresentado no cenário econômico brasileiro, apesar das medidas de contenção de gastos públicos não terem animado o mercado, ocasionado desconfiança com a política fiscal, que refletiram na forte desvalorização do real, pode-se concluir que os resultados obtidos com os principais tributos afetos e administrados pelo Município foram satisfatórios, considerando as limitações impostas pela realidade econômica do País.

No tocante aos três impostos próprios sob administração desta Fazenda Pública (IPTU, ITBI e ISSQN), ao se considerar contexto econômico nacional, pode-se inferir que o desempenho alcançado foi positivo.

No que tange as receitas advindas por meio das taxas (taxas de poder de polícia, de prestação de serviços, taxas administrativas, receita patrimonial, outras receitas correntes), estas se mostraram compatíveis e proporcionais ao desempenho efetivo da economia. O resultado de tais receitas foi diretamente proporcional ao desempenho da atividade econômica no Município de Porto Velho.

Diante do cenário de desempenho da arrecadação do exercício de 2024, este RELATÓRIO aponta que daqui em diante o planejamento das ações de controle da arrecadação (de competência do Departamento Tributário) e da fiscalização (de competência do Departamento de Fiscalização) vinculados à Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM)/SEMFAZ, deverão seguir priorizando a implementação de medidas de cunho estratégico tais como simplificação e agilidade dos procedimentos, melhoria dos instrumentos de controle, com fins de combater a sonegação e a evasão fiscal.

O resultado apresentado passa pela realização de investimentos em várias áreas, dentre elas, a de tecnologia da informação (TI) visando a segurança e o resguardo permanente das informações fiscais produzidas, nesse sentido, destaca-se a Administração Tributária em conjunto com outras Unidades Gestoras realizou no último trimestre do exercício de 2023, a implantação de uma nova ferramenta de



informática, com vista a maximizar os resultados da arrecadação.

Ao tempo da elaboração deste, a ferramenta vem sendo avaliada, tendo em vista as situações impostas quando da sua implantação. A solução empreendida contempla os aplicativos de controle das rotinas de tributação, arrecadação e fiscalização, otimizando-se o desempenho e a execução global das atividades desenvolvidas, cujas migrações de dados inconclusas e contingenciamentos recorrentes dos serviços de tecnologia contratados tem ocasionado divergências temporárias de informações e dados, que impactam negativamente nos serviços ofertados pela Fazenda Municipal.

De modo geral, em que pese, o desempenho da arrecadação municipal de Porto Velho no exercício fiscal de 2024 foi exitoso de modo a possibilitar a manutenção do necessário equilíbrio fiscal, mesmo diante das dificuldades econômicas percebidas no exercício fiscal analisado, o Município precisa urgentemente investir em tecnologias mais robustas buscando alternativas que possam impulsionar a oferta de melhores serviços ao contribuinte.

Por derradeiro, estamos diante de uma nova realidade tributária – pós Emenda Constitucional 132/2023 e com a recente edição da Lei Complementar Federal nº. 214/2025, **o que implica na urgente necessidade de investimentos tecnológicos e em contratação de Auditores do Tesouro Municipal e técnicos para Administração Tributária**, pois o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), que substituiu o ISS (Municipal) e o ICMS (Estadual), começará a ser implementado em 2026, cuja fiscalização será realizada de forma compartilhada com o Estado de Rondônia, e, a sobrevivência financeira do município dependerá de como o município irá de comportar ativa ou passivamente diante do cenário inovador.

Porto Velho, 13 de março de 2024.

Josué Rodrigues dos Passos
Chefe de Assessoria Técnica ASTEC/SEMFAZ



Ari Carvalho dos Santos
Subsecretário de Receita Municipal (SUREM)

Wagner Garcia de Freiras
Secretário Municipal de Fazenda (SEMFAZ)



Assinado por **Wagner Garcia De Freitas** - Secretário Municipal de Fazenda - Em: 13/03/2025, 15:44:06



Assinado por **Ari Carvalho Dos Santos** - Subsecretário da Receita Municipal - Em: 13/03/2025, 15:31:03



Assinado por **Josué Rodrigues Dos Passos** - Chefe da Assessoria Técnica - Em: 13/03/2025, 15:30:36



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

RELATÓRIO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

Av. 7 de Setembro, Centro, 1044 - Porto Velho/RO



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar o detalhamento das atividades desenvolvidas na gestão da dívida ativa no âmbito desta Subprocuradoria, durante o exercício de 2024, visando a recuperação dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa do Município de Porto Velho/RO.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, por meio do processo n. 01155/24-TCE/RO, ao apreciar a prestação de contas anual do Município de Porto Velho/RO, referente ao exercício de 2023, proferiu o Acórdão APL-TC 00239/24, no qual considerou "em andamento" o cumprimento das determinações constantes nos incisos VI e VII do Acórdão APL-TC 00097/2023, exarado no Processo n. 00736/22-TCE/RO.

No que se refere à dívida ativa do Município de Porto Velho/RO, o Acórdão APL-TC 00239/24 determina, em síntese, a apresentação das medidas adotadas para intensificar e aprimorar a recuperação de créditos, por meio de ações judiciais e/ou administrativas, além da demonstração das providências implementadas visando à efetividade da gestão da dívida ativa municipal.

Dessa forma, passa-se a apresentar as informações pertinentes à cobrança, ao controle e ao gerenciamento da dívida ativa no âmbito do município de Porto Velho/RO, realizados no exercício de 2024, acompanhadas dos resultados obtidos com as medidas adotadas pela Procuradoria-Geral do Município para a recuperação dos créditos tributários e não-tributários, ambas com base nas determinações contidas nos incisos VI e VII do Acórdão APL-TC 00097/2023 retromencionado.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, ressalta-se que a Resolução CNJ n.º 547, de 22 de fevereiro de 2024, que estabelece medidas para o tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, fixou o valor de alçada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as ações de execução fiscal. Tal disposição resultou na extinção das execuções fiscais com valor inferior a esse montante, bem como na vedação do ajuizamento de novas execuções para a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa abaixo desse patamar.

O normativo em questão estabeleceu, ainda, a exigência de adoção de providências administrativas com o fim de tentar a recuperação dos créditos em momento anterior ao do ajuizamento da ação judicial.

Com efeito, não obstante os esforços envidados para o cumprimento das metas estabelecidas pela Corte de Contas Estadual, as medidas previstas na referida Resolução impactaram diretamente tanto no montante arrecadado quanto no desempenho das ações voltadas à cobrança da dívida ativa no município.

Além disso, em 2024, ocorreu outra mudança que impactou de forma significativa a cobrança da dívida ativa do Município de Porto Velho, e, conseqüentemente, na arrecadação da receita pública: a implantação do novo sistema eletrônico de dados fiscais (Gestão Pública Integrada/GPI), adquirido pelo Município de Porto Velho.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

Nesse sentido, foi imprescindível a capacitação do corpo técnico para atuar no novo sistema GPI, além da análise, conferência e ajustes relacionados às inscrições em dívida ativa e à cobrança dos títulos (CDA's), tendo em vista a necessária validação das informações migradas entre os sistemas SIAT e GPI.

A. INCISO VI DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023: “MEDIDAS ADOTADAS PARA A INTENSIFICAÇÃO DO USO DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA”

Neste ano de 2024, foram intensificados os atos de cobrança administrativa via protesto extrajudicial.

Em cumprimento ao contido na Resolução nº 547/2024/CNJ, a SPDA inaugurou atos administrativos hábeis à cobrança amigável, com envio (via e-mail) de 222 correspondências ao contribuinte/devedor, antes da cobrança forçada.

Além disso, concomitantemente, foram encaminhados ao cartório para protesto 1.174 (mil cento e setenta e quatro) títulos extrajudiciais.

O quadro abaixo expressa os resultados atingidos com o manejo do protesto extrajudicial da dívida ativa desde sua implementação em 2019 até dezembro de 2023:

TÍTULOS PROTESTADOS	SITUAÇÃO
------------------------	----------



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

ANO	Nº CDA'S	QUITADOS	PARCELADOS	CANCELADOS	ATIVOS
2019	92	15	4	1	72
2020	270	131	19	2	118
2022	533	102	32	2	397
2023	2.135	145	152	0	1.838
2024	1.174	54	27	-	1093

Da análise do quadro comparativo acima colacionado, verifica-se um decréscimo nos indicadores de desempenho em um comparativo entre os anos de 2023 e 2024.

Volta-se a mencionar que isto se deve sobretudo ao fato de que o ano de 2024 foi sobretudo dedicado à capacitação do corpo técnico de pessoal para atuação no sistema GPI, bem como ao desenvolvimento de atividades relativas à análise, conferência, ajustes, parametrização e aprimoramento da nova tecnologia recentemente implementada no âmbito desta PGM, ante à ante a necessária validação das informações migradas entre os sistemas SIAT e GPI.

**B. ALÍNEA "A" DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023:
 ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECUPERAÇÃO E DA INSCRIÇÃO DE
 CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA:**

O total de inscrições de créditos em dívida ativa, de forma analítica, encontra-se anexo a este relatório, totalizando o valor de R\$ 189.675.092,82 (cento e



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)¹.

Além disso, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas em 2024, a subprocuradoria da Dívida Ativa, por meio de ações e seguimento das orientações propostas, conseguiu arrecadar o montante de R\$37.688.552,05 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)².

É imperioso destacar que medidas que facilitam a forma do contribuinte realizar pagamentos de seus débitos, ainda são medidas eficazes que geram um significativo impacto na arrecadação do Município, conforme o seguinte resumo:

VALOR TOTAL PARCELAMENTO	VALOR PAGO PARCELAMENTO
R\$38.944.594,41	R\$13.752.903,98

*Fonte GPI

Por fim, conforme já relatado, o Município de Porto Velho vem adotando práticas modernas de gestão com a informatização do controle e acompanhamento da dívida ativa, permitindo uma melhor segmentação dos contribuintes inadimplentes e atuação mais assertiva nas cobranças.

C. ALÍNEA “B” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023:
“INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES DE COBRANÇA JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS”

¹ Fonte: Relatório GPI

² Balancete da Receita de Dívida Ativa do exercício de 2024. e-DOC 09F3E901 - Ofício n. 073/2025/CGC/SUFIN/SEMFAZ



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

Na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, a Subprocuradoria da Dívida Ativa possui atribuições específicas na organização, análise e inscrição em dívida ativa – fase administrativa.

Após os procedimentos necessários de averiguação da hígidez dos créditos tributários e não tributários, a Subprocuradoria da Dívida Ativa promove os atos de cobrança judicial e extrajudicial.

A cobrança administrativa por meio do protesto extrajudicial e carta de cobrança já foram abordados no tópico anterior.

Nesse sentido, tem-se os dados comprobatórios do controle mensal da situação dos créditos tributários e não tributários que suportaram ações executivas fiscais, conforme quadro abaixo:

COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA ATÉ 2024				
EXECUÇÕES FISCAIS ACERVO TOTAL	PROCESSOS ATIVOS	ARQUIVO PROVISÓRIO	SUSPENSOS	PROCESSOS SENTENCIADOS EM 2024
10.240	4.196	4.129	1.915	5.198

*Dados do TJRO

O quadro abaixo expressa o quantitativo de parcelamentos realizados em 2024:

Cadastro	Quantidade	Valor R\$
----------	------------	-----------



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

Imobiliário, Econômico e outros	9.146	38.944.594,41
---------------------------------	-------	---------------

*Fonte GPI

Demonstrada, portanto, a atuação contínua e qualitativa no combate à sonegação fiscal e resgate da dívida ativa do Município de Porto Velho.

**D. ALÍNEA “C” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023:
 “ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO CRÉDITO E
 IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS EM RELAÇÃO A GESTÃO DA
 DÍVIDA ATIVA”**

O Município de Porto Velho vem, continuamente, implementando medidas de aprimoramento e melhorias na gestão da dívida ativa. Dentre as ações realizadas em 2023, destacam-se as seguintes:

1. O uso de soluções tecnológicas:

O Município de Porto Velho adquiriu um novo sistema eletrônico de administração tributária – Gestão Pública Integrada (GPI) que vem permitindo um melhor gerenciamento das atividades de cobrança da dívida ativa, com funcionalidades que, além de proporcionar a automatização de tarefas até então realizadas de forma manual, deve possibilitar a análise qualitativa dos dados fiscais e maior segurança dos dados fiscais, além de proporcionar mais transparência.

No âmbito administrativo, no ano de 2022, por intermédio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação/SMTI, o Município de



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

Porto Velho firmou convênio com o Tribunal de Contas do Distrito Federal/TCDF e implantou o sistema de automação de processos/ETCD-PVH. Desde então, a Subprocuradoria da Dívida Ativa passou a monitorar e controlar os processos administrativos fiscais, além da redução de custos e aumento da eficiência e produtividade.

Na esfera judicial, foi aberto um edital para contratação de um software, por meio do Pregão Eletrônico n. 92/2024/SML/PVH, que deverá fornecer serviços especiais para gestão da dívida ativa, além de auxiliar na cobrança dos créditos realizados administrativamente.

2. Controle sistemático e contínuo da cobrança judicial e administrativa, da dívida ativa:

Para aumentar a efetividade da cobrança da dívida ativa, a Subprocuradoria da Dívida Ativa, visando exercer maior controle quanto aos parcelamentos de créditos tributários e não tributários, passou a adotar as seguinte medidas:

- a) a rescisão dos parcelamentos atrasados/inadimplidos, com dupla ação:
 - a.1) envio dos processos de parcelamentos inadimplidos à Subprocuradoria Fiscal/PGM, contendo informações atualizadas sobre o devedor tributário, em especial os titulares de imóveis (proprietário/possuidor a qualquer título), para retorno da marcha processual nas ações executivas fiscais;
 - a.2) seleção dos créditos remanescentes para a cobrança via protesto;



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

b) encerramento dos processos administrativos e judiciais pela quitação plena da obrigação;

Essas medidas se revelaram eficazes por impor maior celeridade na prestação jurisdicional, além de prestigiar o descongestionamento do Poder Judiciário.

**E. ALÍNEA “D” DO ITEM VII DO ACÓRDÃO APL – TC Nº 00097/2023:
“ANÁLISE QUANTO A EXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO AOS
PRECEITOS DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EM FUNÇÃO DA
PERDA DE RECURSOS POR MEIO DA PRESCRIÇÃO, DA OMISSÃO
NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS OU DE FALHAS DE REGISTRO”**

O relato das atividades, acompanhado dos documentos comprobatórios de desempenho da Subprocuradoria da Dívida Ativa, expressam a atuação, direta e efetiva, na cobrança da dívida ativa do Município de Porto Velho.

A fim de observância ao princípio da legalidade foi realizado o desfazimento/cancelamentos dos atos lançados que, notadamente, estavam em desacordo com as regras legais necessárias para a constituição dos créditos tributários, causando majoração indevida, no estoque da dívida ativa e inflacionando a expectativa de recebimento da receita tributária.

Tal controle foi realizado através do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n. 19.929, de 26/04/2024, publicado no DOMER de 29/04/2024, que designou servidores de Unidades Técnicas Setoriais para compor o Grupo de Trabalho de depuração, higienização, apuração, evidenciação contábil e definição da



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

parametrização e fluxo das informações entre o Sistema Tributário e Sistema de Contabilidade relacionados à dívida ativa do Município de Porto Velho.

Com esse trabalho foi possível apurar o saldo tributário no sistema e conciliar com o saldo contábil, além de promover a baixa de dívidas incobráveis, totalizando de R\$ 950.702.998,17 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

Além disso, é importante informar que em 2024 não foi editada lei anistiadora de tributos, embora tenha ocorrido movimentação na Câmara dos Vereadores em 2023, conforme abordado no relatório anterior. Não havendo, dessa forma, renúncia de receitas.

Assim, em que pese existir perda de recursos em razão de prescrição, necessário é a análise do cenário econômico do país deve ser considerada a atual e notória situação socioeconômica do País, com o desaquecimento da atividade econômica que reverbera na onda de insolvência da população efetivamente pagante de tributos em período pós pandêmico impactando, diretamente, a recuperação de tributos devidos.

Apesar disso, é necessário o reconhecimento do compromisso desta Municipalidade no que tange a devida coleta de tributos, ao passo em que têm adotado medidas que obedecem não somente à legalidade, mas também aos preceitos da responsabilidade fiscal.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como comprovado, a Subprocuradoria da Dívida Ativa/SPDA/PGM vem



PREFEITURA DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (SPDA)

utilizando diversos mecanismos para realizar cobranças para garantir a efetividade da arrecadação por meio do protesto extrajudicial; da cobrança judicial da dívida ativa; do uso de ferramentas de comunicação virtual (e-mail, WhatsApp) e do controle e acompanhamento, contínuo e sistemático, da situação fiscal dos devedores tributários, por meio dos parcelamentos e do auxílio na movimentação das ações executivas fiscais.

Por fim, a Subprocuradoria da Dívida Ativa se coloca dos Órgãos de Controle interno e externo, para prestar esclarecimentos complementares, bem como acolher e adotar as recomendações que visem contribuir para o aprimoramento da eficiência administrativa quanto ao gerenciamento da dívida ativa do Município de Porto Velho.

São essas as informações que temos a prestar.

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2025

Thays Teixeira Dias Carpanini
Subprocuradora da Dívida Ativa

*Atualizado em 24/03/2024 com informações do e-DOC 09F3E901 - Ofício n. 073/2025/CGC/SUFIN/SEMFAZ



Assinado por **Thays Teixeira Dias Carpanini** - Subprocuradora - Em: 24/03/2025, 13:12:00